



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 32, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a unidade supridora abaixo como responsável pelo processo de contratação do serviço de energia elétrica para o *Campus Lagarto*:

Unidade Supridora/Requisitantes: GADM do *Campus Lagarto*

Apoio Técnico: DIPOP

Agente de Licitação/Integrante Administrativo: Fabiano Ferraz Araujo e Araujo, matrícula SIAPE 1668199.

§ 1º A Unidade Supridora será responsável pelo planejamento e confecção dos artefatos necessários à abertura do processo licitatório, atentando-se para a especificação do objeto e para o quantitativo estimado de sua unidade.

§ 2º Ao Agente de licitação/Integrante Administrativo designado caberá assessorar a Unidade Supridora na elaboração dos artefatos estabelecidos na IN 05/2017/MP e IN 01/2018/MP, bem como ser o responsável pela condução da licitação por meio do papel de pregoeiro.

§ 3º A GADM do Campus Lagarto deve encaminhar o processo administrativo com a demanda consolidada para a DLC, através do SEI, até a data 13/01/2023, cumprindo a data prevista no cronograma das licitações publicado no site do IFS.

§ 4º Esta portaria substitui a da equipe de planejamento da contratação, equivalendo-a.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALYSSON SANTOS BARRETO
Reitor Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

DFD - SERVIÇO/OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 1/2023

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SG/MP nº 5/2017), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Formalização da Demanda, a cargo da área requisitante do serviço.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE - COORDENADOR DA UNIDADE SUPRIDORA

Área Requisitante (Unidade/Setor/Dep ^{to}): Gerência de Administração/Campus Lagarto	
Responsável pela demanda: Marcos José de Sant'Anna	Matrícula: 1582751
Cargo: Assistente em Administração/Gerente de Adm.	Lotação: Gerência de Administração/Campus Lagarto
E-mail: gadm.lagarto@ifs.edu.br	Telefone: (79) 3711-3269 [op. 03] / (79) 9 9922-1963

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Nome do Produto/Material: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto.

Tipo: () SERVIÇO () OBRAS () SERVIÇOS ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Critérios de Sustentabilidade:

Para o serviço pretendido, por se tratar de contratação por Dispensa de Licitação, os critérios de sustentabilidade serão os previstos nos regulamentos e normas internos da concessionária de distribuição do serviço de energia elétrica.

Além disso, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, e conforme os termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - sistema de reuso de água e de tratamento.

Além disso, conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023 para esta demanda, o serviço a ser contratado não gera impactos ambientais diretamente. Todavia, a empresa fornecedora deverá atender, em especial, às normas de sustentabilidade previstas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, além de outras específicas ao serviço prestado, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação. Deverá também respeitar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Descrição Detalhada dos Itens							
Item	Descrição do Material/Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade mensal	Valor unitário estimado mensal	Valor total estimado anual	CatSer	Setor Beneficiado

	Prestação de serviço de fornecimento contínuo, ininterrupto, e por prazo indeterminado, de energia elétrica necessária para o funcionamento do Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto, com os seguintes parâmetros: a) Entregue em média tensão de 13,8 kV; b) Com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz; c) Tensão nominal entre as fases de 13.800 Volts; d) Faturamento/Modalidade tarifária: Grupo A/hor-sazonal verde; e) Classe de consumo: Poder Público; e e) Demanda contratada de 140 kW - Fora Ponta, com padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Kilowatt (kW)	140,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	4120	Campus Lagarto
1							

EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

O serviço de fornecimento de energia elétrica será prestado de forma contínua e ininterrupta ao Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto, situado na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto, Sergipe, CEP 49400-000, conforme especificações técnicas acima descritas e padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O horário de funcionamento da instituição para fins comerciais é de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

Acerca do recebimento e atesto do serviço estes serão realizados mensalmente por fiscal técnico e gestor contratual, indicados em campo próprio deste documento, cujas atribuições e responsabilidades constam no Termo de Referência integrante ao respectivo processo de contratação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Grau de prioridade da aquisição: Alto

Data estimada para a necessidade do item: 02/03/2023

Tem vinculação ou dependência com outro item? Não

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE COUBER (IN 05/2017 Art. 21, I, a)

Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica necessária para o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/*Campus* Lagarto, considerando a proximidade de vigência do atual contrato de prestação do referido serviço.

O *Campus* Lagarto do Instituto Federal de Sergipe (IFS) está situado na Região Centro-Sul do Estado de Sergipe desde 1995, ano de seu efetivo funcionamento, e atualmente oferta os cursos integrados e subsequentes ao ensino médio de Redes, Eletromecânica e Edificações, bem como os superiores em Licenciatura em Física, Bacharelado em Sistemas de Informação, Engenharia Elétrica e Arquitetura e Urbanismo, os quais totalizam cerca de 1500 alunos matriculados. O seu corpo funcional compreende 152 servidores – 90 docentes e 62 técnico-administrativos, além de 32 colaboradores terceirizados. Dessa forma, a fim de garantir o regular funcionamento da instituição em seus três turnos diários, para atender à sua comunidade interna e externa, imprescindível se faz a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja interrupção, certamente, comprometerá a sua missão organizacional: promover a educação profissional, científica, técnica e tecnológica de qualidade.

A continuidade da prestação do serviço compreende o funcionamento regular de sistemas e subsistemas que compõem a instituição e suas relações entre atores e setores internos e externos. Assim, tal funcionamento abrange, dentre outros, pessoas, infraestrutura, segurança e bem-estar institucional.

Importante ressaltar que o atual contrato firmado com a concessionária de energia elétrica Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, não poderá mais ser renovado, sendo necessária, portanto, uma nova contratação com a mesma empresa (já que é detentora da distribuição do serviço no município de Lagarto/SE, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/97 – ANEEL – Processo nº 48100.001781/97-27 (cópia anexa ao ETP Digital nº 1/2023), uma vez que se trata de serviço essencial às atividades do *campus*.

Considerando o Planejamento Estratégico da Instituição, tal demanda está alicerçada nos Objetivos Estratégicos nº 01 (OE01) e nº 02 (OE02), respectivamente transcritos: ‘Promover a racionalização dos recursos orçamentários visando à alocação eficiente e eficaz’ e ‘Prover infraestrutura necessária de atendimento às necessidades da comunidade’. Referente ao alinhamento com o PAC/PGC/ *Campus* Lagarto 2023, este processo está respaldado no item nº 642 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, conforme exposto acima, e por tempo indeterminado, de acordo com o entendimento consolidado na Orientação Normativa da AGU nº 36/2011, que diz:

A administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Grifos nossos)

Dessa forma, justifica-se a adoção pelo prazo indeterminado pelo fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro e por empresa privada única, detentora de concessão por um período longo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis, assegurando-se, portanto, a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do *campus*.

Além disso, para a manter o regular funcionamento da instituição, compreendendo-se aqui a alimentação e retroalimentação de todos os seus sistemas e subsistemas interligados, é imprescindível o uso contínuo de energia, sem a qual, certamente, a missão institucional restaria prejudicada. Assim, não faz sentido a formalização da contratação de fornecimento de energia elétrica ser por tempo determinado, uma vez que, findada a sua vigência, o órgão ver-se-á carente de nova contratação para o mesmo objeto contratual.

Ademais, a opção pelo prazo indeterminado também se justifica pela necessidade de otimização da condução dos trâmites administrativos, dispensando a realização de procedimentos relacionados à prorrogação contratual, bem como a desnecessidade de instauração de novos processos de contratação para o mesmo objeto em intervalos de tempo menores, o que se traduz em melhor controle processual e economicidade.

Assim, é mais producente realizar tal contratação com vigência indeterminada, em benefício da Administração. Acerca da *comprovação, a cada exercício financeiro, da estimativa de consumo e da existência de previsão de recursos orçamentários*, da ON em análise, estas serão verificadas e programadas em época própria e certa, conforme planejamento anual do *campus*.

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE TÉCNICO (IN 5/2017, art. 21, inciso “d”, art. 22)

Nome: Lucas Lima Conceição	Matrícula/SIAPE: 1977283
Cargo: Engenheiro Eletricista / Coordenador da CEL	Lotação: Coordenadoria de Engenharia Elétrica (CEL)/DIPOP
E-mail: lucas.lima@ifs.edu.br / cel.rei@ifs.edu.br	Telefone: (79) 3711-3247

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO (IN 5/2017, art. 22)

Nome: Fabiano Ferraz Araújo e Araújo	Matrícula/SIAPE: 1668199
Cargo: Assistente em Administração	Lotação: Diretoria de Licitações e Contratos (DLC)/PROAD
E-mail: fabiano.ferraz@ifs.edu.br	Telefone: (79) 3711-1868

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO (IN 5/2017, CAPÍTULO V) – SE NECESSÁRIO

Nome:	Matrícula SIAPE:	Atuação na Execução do Contrato
Douglas Ribeiro Andrade	1944048	Gestor do Contrato Titular
Carlos José França dos Santos	1851158	Gestor do Contrato Substituto

Não se aplica	Não se aplica	Fiscal Administrativo
Não se aplica	Não se aplica	Fiscal Administrativo Substituto
Douglas Ribeiro Andrade	1944048	Fiscal Técnico Titular
Carlos José França dos Santos	1851158	Fiscal Técnico Substituto

OBS: Caso haja, anexar aos autos do processo a Portaria de Unidade Supridora:
Portaria IFS nº 32, de 04 de janeiro de 2023.

ENCAMINHAMENTO

Ratifico que o presente planejamento trata-se de necessidade prevista no Plano Anual de Contratações:

ALINHAMENTO AO PAC 2023

Nº Item	Descrição
642	Fornecimento de energia elétrica

Encaminha-se à Direção-Geral do IFS/Campus Lagarto para análise e autorização do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 30/01/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA CONCEICAO, Coordenador(a)**, em 03/02/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 03/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 06/02/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176371** e o código CRC **0F64B8B7**.

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23288.000060/2023-53

2. Descrição da necessidade

Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica necessária para o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/*Campus* Lagarto, considerando a proximidade de vigência do atual contrato de prestação do referido serviço.

O *Campus* Lagarto do Instituto Federal de Sergipe (IFS) está situado na Região Centro-Sul do Estado de Sergipe desde 1995, ano de seu efetivo funcionamento, e atualmente oferta os cursos integrados e subsequentes ao ensino médio de Redes, Eletromecânica e Edificações, bem como os superiores em Licenciatura em Física, Bacharelado em Sistemas de Informação, Engenharia Elétrica e Arquitetura e Urbanismo, os quais totalizam cerca de 1500 alunos matriculados. O seu corpo funcional compreende 152 servidores – 90 docentes e 62 técnico-administrativos, além de 32 colaboradores terceirizados. Dessa forma, a fim de garantir o regular funcionamento da instituição em seus três turnos diários, para atender à sua comunidade interna e externa, imprescindível se faz a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja interrupção, certamente, comprometerá a sua missão organizacional: promover a educação profissional, científica, técnica e tecnológica de qualidade.

A continuidade da prestação do serviço comprehende o funcionamento regular de sistemas e subsistemas que compõem a instituição e suas relações entre atores e setores internos e externos. Assim, tal funcionamento abrange, dentre outros, pessoas, infraestrutura, segurança e bem-estar institucional.

Importante ressaltar que o atual contrato firmado com a concessionária de energia elétrica Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, não poderá mais ser renovado, sendo necessária, portanto, uma nova contratação com a mesma empresa (já que é detentora da distribuição do serviço no município de Lagarto/SE, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/97 – ANEEL – Processo nº 48100.001781/97-27 (cópia anexa), uma vez que se trata de serviço essencial às atividades do *campus*.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IFS/Campus Lagarto/Gerência de Administração	Marcos José de Sant'Anna

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será firmado contrato para a prestação de serviço de fornecimento contínuo, ininterrupto, e por prazo indeterminado, de energia elétrica para o Instituto Federal de Sergipe/*Campus* Lagarto com a concessionária de energia elétrica Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, entregue em média tensão (13,8 kV), com demanda de 140 kW, horo-verde[1], conforme análise de histórico de consumo da atual contratação, e padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Assim:

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade;

4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade;

4.3. A Contratada deverá prestar serviço por prazo indeterminado, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, expedida pela Advocacia Geral da União (AGU), uma vez que os serviços de energia elétrica são considerados serviços públicos essenciais, prestados sob regime de concessão, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as justificativas apresentadas no item 6.2 deste documento;

4.4. A Contratada prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da Contratante, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia, segurança e modicidade das tarifas;

4.5. Em caso de materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, o fornecimento será pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

4.6. A instalação de equipamentos (se necessários) e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes;

4.7. Todos os materiais de consumo (se necessários) descartados no transcurso da prestação do serviço deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente;

4.8. A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; e

4.9. Também será de responsabilidade da Contratada a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade.

[1] Horária verde, também chamada de tarifa Horo-sazonal Verde, é a modalidade tarifária indicada às unidades consumidoras onde é possível a reprogramação da utilização da carga (demanda), ao longo das horas do dia, do segmento de ponta para o segmento fora de ponta. Características básicas: tarifa única de demanda de potência (kW); uma tarifa de consumo para o horário da ponta seco/úmido (kWh); uma tarifa de consumo para o horário fora da ponta seco/úmido (kWh); demanda contratada mínima de 30 kW. De acordo com a Resolução nº 414/2010 da ANEEL: *d) modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência. Período seco: período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro; período úmido: período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.* Referência: **Cartilha Energia: como analisar gastos com energia elétrica**, publicada pelo MPOG/SEGES, s/d, p. 14. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/materiais-de-apoio/biblioteca-digital/cartilha-energia-como-analisar-gastos-com-energia-eletrica-mpog.pdf>>.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a distribuição de energia elétrica realizada na cidade de Lagarto, Sergipe, possui como única fornecedora a empresa Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., empresa privada concessionária de serviço público, por 30 (trinta) anos, prorrogáveis, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/97 – ANEEL (Processo nº 48100.001781/97-27), verifica-se que há inviabilidade de competição por essa exclusividade no município.

Diante disso, não há maleabilidade de escolha por outros fornecedores do serviço, cuja contratação dar-se-á, por consequência, via Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a necessidade do serviço consistirá em:

6.1. Contratação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/Campus Lagarto, situado na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49400-000.

6.2. A contratação será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, conforme exposto acima, e por tempo indeterminado, de acordo com o entendimento consolidado na Orientação Normativa da AGU nº 36/2011, que diz:

A administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Grifos nossos)

Dessa forma, justifica-se a adoção pelo prazo indeterminado pelo fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro e por empresa privada única, detentora de concessão por um período longo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis, assegurando-se, portanto, a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do *campus*.

Além disso, para a manter o regular funcionamento da instituição, compreendendo-se aqui a alimentação e retroalimentação de todos os seus sistemas e subsistemas interligados, é imprescindível o uso contínuo de energia, sem a qual, certamente, a missão institucional restaria prejudicada. Assim, não faz sentido a formalização da contratação de fornecimento de energia elétrica ser por tempo determinado, uma vez que, findada a sua vigência, o órgão ver-se-á carente de nova contratação para o mesmo objeto contratual.

Ademais, a opção pelo prazo indeterminado também se justifica pela necessidade de otimização da condução dos trâmites administrativos, dispensando a realização de procedimentos relacionados à prorrogação contratual, bem como a desnecessidade de instauração de novos processos de contratação para o mesmo objeto em intervalos de tempo menores, o que se traduz em melhor controle processual e economicidade.

Assim, é mais producente realizar tal contratação com vigência indeterminada, em benefício da Administração. Acerca da *comprovação, a cada exercício financeiro, da estimativa de consumo e da existência de previsão de recursos orçamentários*, da ON em análise, estas serão verificadas e programadas em época própria e certa, conforme planejamento anual do *campus*.

6.3. Os valores cobrados pela Contratada serão calculados com base na tabela tarifária homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), devendo a contratada cientificar a contratante em caso de alteração ou reajuste das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A energia a ser fornecida à unidade consumidora será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 13.800 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa horo-sazonal verde para média tensão, demanda contratada de 140 kW e classificação Poder Público, mantendo assim as características do contrato anterior.

Considerando-se que nos anos de 2020 e 2021 o funcionamento regular do *campus* foi afetado pelo estado de pandemia da Covid-19, isto é, as atividades cotidianas cem por cento presenciais docentes, estudantis e administrativas foram substituídas em sua maioria para o formato remoto/*on-line* - impactando na quantidade e desempenho da demanda/consumo de energia da Unidade - foi levado em consideração para este estudo o ano de 2022, quando as atividades institucionais começaram o seu curso regular presencial, normal.

Dessa forma, o valor da demanda de 140 kW a ser contratada foi obtido através do estudo da utilização da energia elétrica do *campus* nesse último ano, considerando-se também as medidas de contingenciamento implementadas no segundo semestre, conforme tabela abaixo:

Consumo de Energia Elétrica - IFS/Campus Lagarto - Ano 2022		
Mês	Demandas (kW)	Demandas (kW)
	Ponta	Fora Ponta
Janeiro	46	85

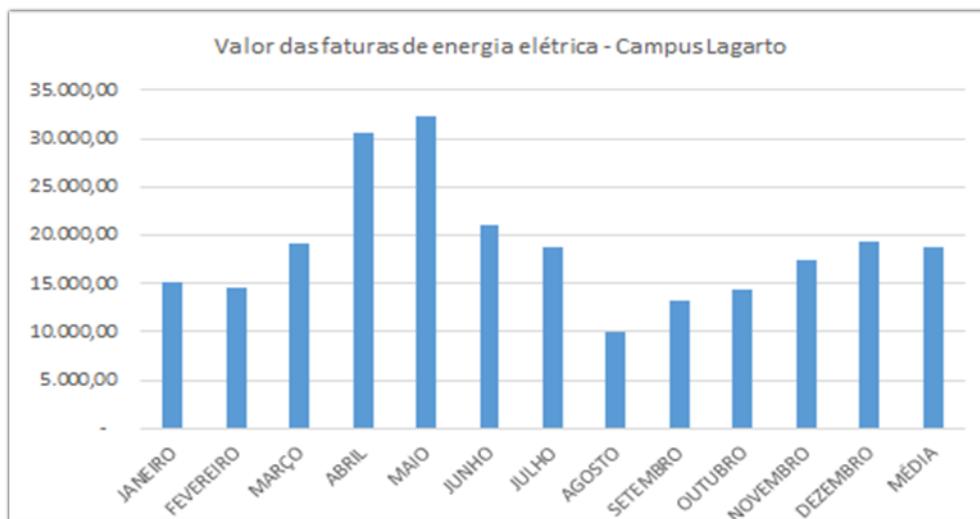
Fevereiro	23	101
Março	111	148
Abril	126	185
Maio	116	171
Junho	88	140
Julho	71	118
Agosto	22	40
Setembro	50	63
Outubro	58	70
Novembro	70	119
Dezembro	82	146

Fonte: CEL/DIPOP/IFS e GADM/IFS, 2022/2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 300.000,00

Com base nos valores das faturas de energia elétrica desse mesmo ano de 2022, conforme cenário explicitado no item 7 deste documento, e aliando-se a uma previsão de aumento da tarifa e bandeiras tarifárias, estima-se que o valor anual da contratação ficará em torno de 300.000,00 (trezentos mil reais) para 2023, conforme abaixo:



Fonte: CEL/DIPOP/IFS e GADM/IFS, 2022/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva pela Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação com outras contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando o Planejamento Estratégico da Instituição, tal demanda está alicerçada nos Objetivos Estratégicos nºs 01 (OE01) e 02 (OE02), respectivamente transcritos: “Promover a racionalização dos recursos orçamentários visando à alocação eficiente e eficaz” e “Prover infraestrutura necessária de atendimento às necessidades da comunidade”. Referente ao alinhamento com o PAC/PGC/Campus Lagarto 2023, este processo está respaldado no item nº 642 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

De modo geral, manter de forma ininterrupta a disponibilidade de energia elétrica no IFS/Campus Lagarto, visando tornar possível a continuidade da realização de todas atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão alicerçadas na missão organizacional da instituição. Especificamente nesta nova contratação, com o ajuste de previsão de demanda de consumo menor que a atual, pretende-se obtenção de mais economia de recurso, uma vez que 140 kW se aproxima mais da realidade do campus.

13. Providências a serem Adotadas

Prosseguir com a contratação formal, sem a necessidade de interferências imediatas nas instalações físicas materiais, já que há uma estrutura em funcionamento para o mesmo objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados não geram impactos ambientais diretamente. Todavia, a empresa fornecedora deverá atender, em especial, às normas de sustentabilidade previstas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além de outras específicas ao serviço prestado, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação. Deverá também respeitar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por se tratar de insumo fundamental e indispensável para o funcionamento do IFS/Campus Lagarto, a não contratação do fornecimento de energia elétrica causará inúmeros transtornos e prejuízos à instituição, tendo em vista a paralisação de suas atividades. Dessa forma, considerando a imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à referida contratação e afirma sua viabilidade, amparada neste documento.

16. Responsáveis

LUCAS LIMA CONCEICAO
Coordenador de Engenharia Elétrica/DIPOP/IFS

MARCOS JOSE DE SANT ANNA
Gerente de Administração do Campus Lagarto

Listas de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contrato de Concessão n.º 07-1997 e Termos Aditivos - ANEEL - Energisa SE.pdf (2.23 MB)

**Anexo I - Contrato de Concessão n.º 07-1997 e
Termos Aditivos - ANEEL - Energisa SE.pdf**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO N° 48100.001781/97-27

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO N° 07/ 97 - ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.
- ENERGIPE**

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J, anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Itabaianinha nº 66, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 123, de 06/11/61, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Marcelo Silveira da Rocha e pelo Diretor, Eduardo Alves Mantovani com interveniência da CATLEO DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 85, 8º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 02.150.608/0001-28, empresa controlada por SIDEPAR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua do Carmo, nº 57, 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.864.214/0001-06 e COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu procurador Manoel Otoni Neiva, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Governador, Albano do Prado Pimentel Franco, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto das concessões de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminadas no Anexo I, reagrupadas em conformidade com a Portaria DNAEE nº 476, de 17 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1997 e outorgada pelo Decreto de 22 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1997.

Primeira Subcláusula - As instalações de transmissão, não classificadas como integrantes da Rede Básica, são consideradas como integrantes da concessão de distribuição referida no *caput* desta Cláusula.

Segunda Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do serviço referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os

pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, e consoante os termos do Anexo III, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o resarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação do serviço:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, ao serviço objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação do serviço objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para o conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e,
- c) nos demais aspectos que afetem a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor - conforme legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Décima Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre o serviço prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do ESTADO DE SERGIPE, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do ESTADO DE SERGIPE no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição, vinculados ao respectivo serviço, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação do serviço público concedido:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço concedido, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

V - efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração do serviço;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13, da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão do serviço concedido, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço concedido, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas;

XI - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços de utilidade pública;

XII - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XIII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIV - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais; e

XVI - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e

eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação e deverá incluir a previsão de um percentual de 0,1 % (um décimo por cento) da receita, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social ou a transferência de ações que implique na mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução do serviço ou de obra vinculados ao serviço concedido, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do

equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 22 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica; valores relativos à fiscalização do serviço concedido; compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm X)}{\text{RA}_0}$$

onde:

VPA_1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPB_0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas

pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA, reconhecendo seu efeito a partir do fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrange o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas ao serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial do serviço de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo ---, deste Contrato;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço concedido, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas do serviço ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares do serviço e neste Contrato, sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Quarta Subcláusula da Cláusula Oitava;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência do serviço concedido;

III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas do serviço, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DO SERVIÇO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada do serviço, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos acionistas desapropriados, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá

interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista controlador declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuênciam e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36, da Lei no 9.074/95 e no art. 20, da Lei no 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DE SERGIPE competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação do serviço e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE SERGIPE, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o “caput” desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não解决adas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Sergipe, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR e pelo ESTADO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 23 de dezembro de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

MARCELO SILVEIRA DA ROCHA
Diretor Presidente

EDUARDO ALVES MANTOVANI
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

MANOEL OTONI NEIVA
Procurador

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO
Governador do Estado de Sergipe

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO BRITO
CPF: 040.957.745-68

LUIS CARLOS MENDONÇA DE BARROS
CPF: 005.761.668-04

ANEXO I**Concessão de Distribuição de Energia Elétrica
da ENERGIE****Relações dos Municípios**

nº	Município	nº	Município
01	Amparo do São Francisco	34	Maruim
02	Aquidabã	35	Moita Bonita
03	Aracaju	36	Monte Alegre de Sergipe
04	Areia Branca	37	Muribeca
05	Barra dos Coqueiros	38	Neópolis
06	Brejo Grande	39	N. Senhora Aparecida
07	Campinas de Pacatuba	40	N. Senhora das Dores
08	Campo do Brito	41	N. Senhora da Glória
09	Canhoba	42	N. Senhora de Lourdes
10	Canindé do S. Francisco	43	N. Senhora do Socorro
11	Capela	44	Pacatuba
12	Carira	45	Pedra Mole
13	Carmópolis	46	Pinhão
14	Cedro de São João	47	Pirambu
15	Cruz das Graças	48	Poço Verde
16	Cumbe	49	Poço Redondo
17	Divina Pastora	50	Porto da Folha
18	Feira Nova	51	Propriá
19	Frei Paulo	52	Riachuelo
20	Gararu	53	Ribeirópolis
21	General Maynard	54	Rosário do Catete
22	Graccho Cardoso	55	Salgado
23	Ilha das Flores	56	Santa Rosa de Lima
24	Itabaiana	57	Santana de S. Francisco
25	Itabi	58	Santo Amaro da Brotas
26	Itaporanga D'Ajuda	59	São Cristóvão
27	Japaratuba	60	São Domingos
28	Japoatã	61	São Francisco
29	Lagarto	62	São Miguel do Aleixo
30	Laranjeiras	63	Simão Dias
31	Macambira	64	Siriri
32	Malhada dos Bois	65	Telha
33	Malhador		

Anexo II

ENERGIE
Subestações Associadas à Distribuição

SUBESTAÇÃO	POTÊNCIA UNITÁRIA (MVA)	NÚMERO DE UNIDADES	TOTAL SE (MVA)	TOTAL DE COMP. (MVAr)
Aracaju	20/25	2	50	12,6
Urubu	20/25	2	50	7,2
Atalaia	20/25	1	25	7,2
Grageru	30/40	2	80	19,2
Lagarto	10/12,5 5	1 1	17,5	2,4
Simão Dias	5/6,25	1	6,25	1,2
Poço Verde	5	1	5,0	1,2
Dores	5	1	5,0	0
Propriá	10/12,5	1	12,5	2,4
Carrapicho	10/12,5	2	25,0	9,6
G. Cardoso	5	1	5,0	0
Porto da Folha	5	1	5,0	1,5
Cajaíba	5/6,25	1	6,25	0
Frei Paulo	5/6,25	1	6,25	1,2
Riachuelo	10/12,5	1	12,5	1,2
Marium	10/12,5	1	12,5	0
Porto	5/6,25	1	6,25	1,2
São Cristóvão	5	1	5,0	1,2
Itaporanga	5	1	5,0	1,2
Estância	10/12,5	2	25,0	7,2

Subestação em Construção

Salgado	4	1	4	-
---------	---	---	---	---

Anexo II

ENERGIE
Linhas de Transmissão Associadas à Distribuição

SUBESTAÇÃO		CONDUTOR	EXTENSÃO	Nº DE
DE	PARA	(kcm)	(km)	CIRCUITOS
Jardim	Grageru	266,8	11,3	2
Jardim	Aracaju	266,8	8,5	2
Jardim	São Cristóvão	1/0 AWG	17,0	1
Jardim	Estância (Trecho 1)	4/0 AWG	17,0	1
Jardim	Estância (Trecho 2)	4/0 AWG	44,5	1
Jardim	Riachuelo	266,8	20,8	2
São Cristóvão	Estância	1/0 AWG	44,6	1
Riachuelo	Marium	1/0 AWG	11,7	1
Itabaiana	Riachuelo	266,8	31,5	2
Itabaiana	Lagarto	1/0 AWG	37,2	1
Itabaiana	Lagarto	4/0 AWG	37,2	1
Itabaiana	Frei Paulo	1/0 AWG	15,5	1
Itabaiana	N. S. Dores	4/0 AWG	34,8	1
Itabaiana	N. S. Dores	266,8	34,8	1
N. S. Dores	Propriá	4/0 AWG	47,5	1
N. S. Dores	Propriá	266,8	47,5	1
N. S. Dores	Graccho	1/0 AWG	29,4	1
Lagarto	Simão Dias	1/0 AWG	24,0	1
Simão Dias	Poço Verde	1/0 AWG	39,3	1
Graccho	Porto da Folha	1/0 AWG	35,5	1
Propriá	Adutora	1/0 AWG	5,6	1
Propriá	Carrapicho	1/0 AWG	40,2	1
Propriá	Carrapicho	4/0 AWG	40,2	1
Boa Luz	Cimesa	1/0 AWG	2,5	1
Boa Luz	Itaguassu	4/0 AWG	4,6	1
Marium	Porto	4/0 AWG	17,0	1
Itabaiana	Cajaíba	4/0 AWG	16,6	1
Derivação S.Cristóvão	Itaporanga	4/0 AWG	2,0	1
Aracaju	Atalaia Velha	4/0 AWG	12,9	1
Jardim	Urubu	336,4	10,8	1
Aracaju	Urubu	336,4	5,5	1
Derivação	Atalaia	336,4	3,8	1
Carrapicho	Platô	4/0 AWG	11,3	1
Jardim	Atalaia	336,4	18,5	1
Derivação	Alpargatas	336,4	1,7	1

Linha em Construção

Descrição	Condutor	Extensão	Nº de Circuitos
Derivação da LT S. Cristóvão - Estância para a SE Salgado	4/0 AWG	13,6	1 (*)

(*) a linha é projetada em dois circuitos, mas está em construção apenas o primeiro

ANEXO III

1 - PADRÕES DE QUALIDADE DO SERVICO DE FORNECIMENTO

- A concessionária se obriga a observar níveis de continuidade de fornecimento que atendam aos seguintes padrões, entendidos como máximos permitidos:
 - nos dois primeiros anos - padrões constantes da Tabela 1;
 - a partir do terceiro ano - padrões constantes da Tabela 2.
- Em sendo estabelecidos pelo Poder Concedente novos padrões de continuidade de fornecimento, a Concessionária observará o padrão mais restrito entre os estabelecidos pelo Poder Concedente e os constantes das tabelas 1 e 2;
- No correr dos dois primeiros anos a Concessionária só incorrerá em punição caso exceda os índices de qualidade definidos na Portaria DNAEE nº 046, de 17 de abril de 1978.

2 - PADRÕES DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO COMERCIAL

A Concessionária se obriga a observar os seguintes padrões de atendimento comercial:

Item	Descrição	1º e 2º anos	a partir 3º ano
1	Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da concessionária.	15 dias úteis	10 dias úteis
2	Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da concessionária.	5 dias úteis	3 dias úteis
3	Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	48 horas
4	Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1 e 2.	45 dias	30 dias
5	Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
6	Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, com a(s) respectiva(s) conta(s) paga(s) até o 10º (décimo) dia após o vencimento.	4 horas	4 horas
7	Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas.	30 dias	30 dias

Tabela 1

**Padrões de Continuidade de Fornecimento
a serem observados nos dois primeiros anos de concessão**

Conjunto	Nº de Consumidores	DEC (Hora)	FEC (interrupções)
Aracaju	147.924	27,92	22,80
Cajaíba	6.215	36,36	27,35
Frei Paulo	12.015	28,80	13,04
Itabaiana	18.914	20,96	16,45
Carrapicho	8.714	50,00	35,70
Própria	21.335	40,00	25,58
Lagarto	19.545	40,00	23,08
Poço Verde	3.132	19,93	9,57
Simão Dias	8.669	30,10	29,64
Itaporanga	5.146	50,00	36,94
São Cristóvão	9.776	26,83	18,14
Maruim	15.878	23,49	10,98
Riachuelo	13.141	30,77	13,81
Graccho Cardoso	11.150	50,00	33,77
N. S. Dores	9.151	22,07	18,41
Porto da Folha	5.534	50,00	21,26
Xingó	4.238	37,29	18,38

Tabela 2

**Padrões de Continuidade de Fornecimento
a serem observados após o 3º ano de concessão**

Conjunto	Nº de Consumidores	DEC (Hora)	FEC (interrupção)
Aracaju	147.924	18,01	17,39
Cajaíba	6.215	18,71	12,99
Frei Paulo	12.015	14,69	7,74
Itabaiana	18.914	14,41	11,69
Carrapicho	8.714	50,00	19,16
Própria	21.335	40,00	16,90
Lagarto	19.545	28,74	14,96
Poço Verde	3.132	12,33	6,03
Simão Dias	8.669	14,54	13,30
Itaporanga	5.146	35,06	19,50
São Cristóvão	9.776	14,85	11,72
Maruim	15.878	15,69	7,10
Riachuelo	13.141	22,82	8,76
Graccho Cardoso	11.150	42,97	20,69
N. S. Dores	9.151	19,38	13,83
Porto da Folha	5.534	31,99	14,06
Xingó	4.238	20,59	9,97

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA DA ENERGIE**

**ANEXO IV
TARIFA DE FORNECIMENTO**

(Aprovada pela Portaria N° 145, de 17.abr.97, Publicada no D.O.U. de 22.abr.97)

Quadro A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	12,14	30,55
A3 (69 kV)	13,10	32,93
A3a (30kV a 44 kV)	4,54	66,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,71	68,91
AS (Subterrâneo)	6,95	72,11
B1 - RESIDENCIAL:		124,96
B1 - RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		43,73
Consumo mensal de 31 kWh a 100 kWh		74,97
Consumo mensal de 101 kWh a 140 kWh		112,47
B2-RURAL		78,37
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		55,37
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		72,07
B3-DEMAIS CLASSES		125,03
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		64,42
B4b - Bulbo da Lâmpada		70,70
B4c - Nível de IP acima do Padrão		104,76

Quadro B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA(R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,11	1,48
A2 (88 a 138 kV)	7,64	1,76
A3 (69 kV)	10,27	2,80
A3a (30kV a 44 kV)	11,99	4,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,44	4,15
AS (Subterrâneo)	13,01	6,36

Quadro C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	40,53	35,45	28,67	24,37
A2	42,95	40,07	30,76	28,22
A3	48,65	43,13	33,52	28,93
A3a	78,66	72,82	37,43	33,07
A4	81,58	75,49	38,78	34,27
AS (Sub)	85,38	79,02	40,59	35,88

Quadro D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA(R\$/kW)		
	PONTA	FORA DE PONTA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 Kv ou mais)	26,38	5,54	
A2 (88 a 138 kV)	28,34	6,47	
A3 (69 kV)	38,07	10,40	
A3a (30kV a 44 kV)	40,36	13,45	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	37,32	12,44	
AS (Subterrâneo)	39,05	19,07	

Quadro E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30kV a 44 kV)	4,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,15
AS (Subterrâneo)	6,36

Quadro F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	356,06	350,22	37,43	33,07
A4	369,15	363,09	38,78	34,27
AS (Sub)	386,31	379,97	40,59	35,88

Quadro G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
PERÍODO SECO OU ÚMIDO	
A3a (30kV a 44 kV)	13,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,44
AS (Subterrâneo)	19,07

Quadro H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	10,48
A3	11,87
A3a	12,53
A4 e AS	12,25

Quadro I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,09	127,79
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,83	179,60
A3a (30kV a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,79	188,08
A3a (30kV a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,45	188,08
A4 (2,3 kV a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,25	173,91
A4 (2,3 kV a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	7,82	173,91

Quadro J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

TARIFA DE SUPRIMENTO

(Aprovada pela Portaria N° 145, de 17.abr.97, Publicada no D.O.U. de 22.abr.97)

SUPRIDOR: ENERGIE**SUPRIDO: CEAL, SULGIPE, COELBA****Quadro K**

TENSÃO (kV)	MODALIDADE	DEMANDA (R\$/KW)	CONSUMO (R\$/MWh)
69	PRÓPRIO	6,15	20,46
13,8		6,78	21,49

ANEXO V

QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO.DOC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001781/97-27

PROCESSO Nº 48500.003629/98-84

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 07/ 97 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Apolônio Sales nº 81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 123, de 06/11/61, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, MARCELO SILVEIRA DA ROCHA, e pelo Diretor, EDUARDO ALVES MANTOVANI, com interveniência da ENERGISA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas 463 - 4º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/001-06 e sua controladora COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, por seus Diretores MANOEL OTONI NEIVA e MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 07/ 97 – ANEEL, de 23 de dezembro de 1997, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar a Sexta Subcláusula à Cláusula Quinta, e a Quinta e a Sexta Subcláusulas à Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/ 97 – ANEEL, de 23 de dezembro de 1997, conforme indicado a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Sexta Subcláusula – Em face da incorporação de sua controladora CATLEO DISTRIBUIDORA LTDA, realizada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos pelas Resoluções ANEEL nºs 048, de 9 de fevereiro de 2000, e 284, de 27 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.003629/98-84, a CONCESSIONÁRIA assume o compromisso vinculado, perante o Poder Concedente, no sentido de adotar os procedimentos a seguir indicados:

I - manter contabilização separada de todos os valores refletidos na CONCESSIONÁRIA em função da incorporação, segregando-os de suas demonstrações econômicas e financeiras, e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;

II - contabilizar o ágio, oriundo da empresa incorporada, na conta do ATIVO DIFERIDO, definido no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, 133.04.1.1.09 – Ativo Diferido em Serviço – Outras Despesas Diferidas e 133.04.1.5.09 – Amortização Acumulada – Outras Despesas Diferidas;

III - proceder a amortização do ágio, objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura e no prazo remanescente da concessão, conforme Anexo da Resolução ANEEL nº 284, de 27 de julho de 2000. A referida curva poderá ser revisada anualmente, a critério da Fiscalização da ANEEL, em função dos resultados realizados, comparativamente aos dados projetados e apresentados nos estudos elaborados pela concessionária;

IV- não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, porquanto os mesmos não serão considerados, em nenhum momento, para fins de reajuste ou revisão tarifária;

V - aportar recursos próprios dos acionistas, na medida e proporção dos pagamentos feitos a título de amortização do principal e respectivos encargos, vinculados aos contratos de empréstimos incorporados pela CONCESSIONÁRIA. Destaca-se, outrossim, que os recursos aportados permanecerão sem remuneração pela tarifa até que seja amortizado o ágio incorporado; e,

VI - submeter e obter aprovação da Assembléia Geral de Acionistas, da empresa resultante da incorporação, relativamente ao compromisso de aporte de recursos estabelecido no inciso V desta Subcláusula, em caráter irrevogável e irretratável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Quinta Subcláusula – No caso de descumprimento dos procedimentos firmados na Sexta Subcláusula da Cláusula Quinta, de que trata este Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa sobre o valor do seu faturamento, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, com a seguinte graduação:

I - descumprimento dos incisos I, II e III, multa de até 1% (um por cento).

II - descumprimento dos incisos IV, V e VI, multa de até 2% (dois por cento).

Sexta Subcláusula – Para os fins de que trata a Subcláusula Quinta, desta Cláusula, entende-se por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços, deduzidos o ICMS e o ISS inerentes a tal faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 07/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, em 9 de agosto de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

MARCELO SILVEIRA DA ROCHA
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

EDUARDO ALVES MANTOVANI
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

MANOEL OTONI NEIVA
Diretor

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
CPF: 011.885.772-04

ACACIA MARIA FIGUEIREDO MOURA
CPF: 170.808.515-72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL**

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIEPE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

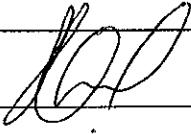
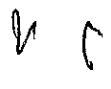
PROCESSOS N°s 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 007/1997-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 13.017.462/0001-63, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.066.824-6-IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, e por seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, Danilo de Souza Dias, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 033.147.471-IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.795.727-68, com interveniência da ENERGISA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 463 – 4º andar (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor e Diretor de Relações com Investidores, Maurício Perez Botelho (já qualificado), e por seu procurador, Danilo de Souza Dias (já qualificado), e da COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, Cataguases – MG, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, Maurício Perez Botelho (já qualificado), e por seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, Danilo de Souza Dias (já qualificado), neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORAS, direta e indireta, respectivamente, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm si ajustado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 07/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997-ANEEL/ENERGIPE, firmado em 23 de dezembro de 1997 de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 23 de dezembro de 1997, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do reajuste realizado em 22 de abril de 1997; e
- II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

$$VPA1 + VPB0 \times (IVI +/- X)$$

IRT = -----
RA

Onde:

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

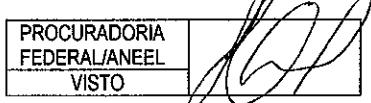
Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.



✓ ↗

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

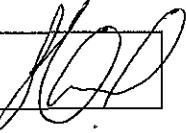
$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subseqüentes;
- (ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o *caput* do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subseqüentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;
- (iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 5 (cinco) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

1 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997-ANEEL, firmado em 23 de dezembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

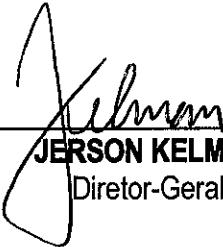
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

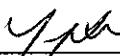
Brasília, 15 de abril de 2005.

PELA ANEEL:

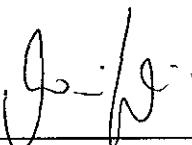


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGÍPE:



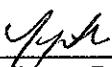
Maurício Perez Botelho
Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores



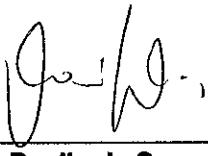
Danilo de Souza Dias
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

PELAS ACIONISTAS CONTROLADORAS:

ENERGISA S.A.:



Maurício Perez Botelho
Diretor e Diretor de Relações com Investidores



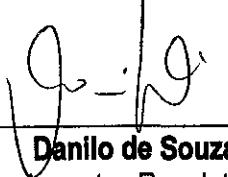
Danilo de Souza Dias
Procurador



COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA:

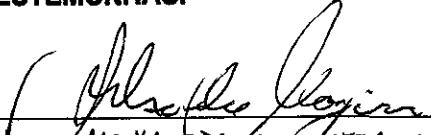

Mauricio Perez Botelho

Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de
Relações com Investidores


Danilo de Souza Dias

Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

TESTEMUNHAS:


Nome: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
RG: M-6929633
CPF: 028042606-23


Nome: JANIRA AMORIM NASCIMENTO
RG: 129.423 - SIC/60
CPF: 057.353.601-59

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL**

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

OUTUBRO/2008

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004312/2008-43

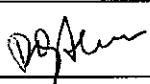
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FORMALIZANDO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIZE.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP-DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas ANEEL, e a **ENERGISA SERGIPE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, atual Razão Social da **EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIZE**, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Procurador Getúlio Lamartine de Paula Fonseca, portador do RG nº M516925 – SSP-MG e do CPF/MF nº 001.586.665-15, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência do **ACIONISTA CONTROLADOR**, Energisa S.A., com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representada por seu Procurador Getúlio Lamartine de Paula Fonseca, portador do RG nº M516925 – SSP-MG e do CPF/MF nº 001.586.665-15, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL**, celebrado em 23 de dezembro 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração da Razão Social da **EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIZE** para **ENERGISA SERGIPE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, conforme consta na Alteração do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em 14 de maio de 2008, sob o nº 20080099270.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	VISTO
-------------------------------	-------





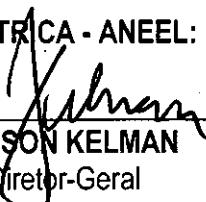
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997-ANEEL, firmado em 23 de dezembro 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

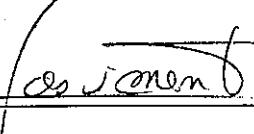
PELA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

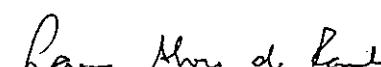

Getúlio Lamartine de Paula Fonseca
Procurador

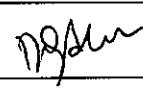
PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


Getúlio Lamartine de Paula Fonseca
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: Amorim Nascimento
CPF: 057.353.601-59


Nome: LAUZA ALVES DE PAULA
CPF: 539.014.951-34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL

ENERGISA SERGIPE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

✓

f

/

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas ANEEL, e a ENERGISA SERGIPE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Danilo de Souza Dias, portador do RG nº 033147471-IPF e do CPF/MF nº 492.795.727-68, e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº 04.06.824-6 – IFP e do CPF/MF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representada por seus Diretores, Danilo de Souza Dias, portador do RG nº 033147471-IPF e do CPF/MF nº 492.795.727-68, e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº 04.06.824-6 – IFP e do CPF/MF nº 738.738.107-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL, celebrado em 23 de dezembro 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º **007/1997-ANEEL**, em 23 de dezembro 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º **007/1997-ANEEL**, firmado em 23 de dezembro 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -;

II - ;

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

- (i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;
- (ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e
- (iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

2
 2
 2

ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

✓
3
↙

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i);

(ii);

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº **007/1997-ANEEL**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

5

1

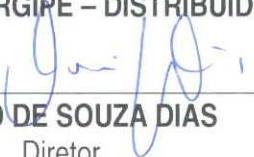
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 13 de ABRIL de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

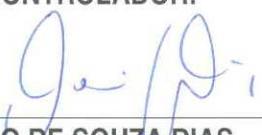

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:
ENERGISA S.A.

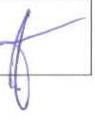

DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: *Adilson Amorim Nascimento*
CPF: 057.353.601-59


Nome: *ADILSON SANCIO RUFATO*
CPF: 541.227.678-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	VISTO
	

✓
6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL**

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/1997-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolônio Sales, 81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILLO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuênciam da **ENERGISA S.A.**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada por seus Diretores, DANILLO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997-ANEEL, celebrado em 23 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou resarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 007/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:


ROMEU DONIZETE RUFINO

Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:



DANILO DE SOUZA DIAS

Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


DANILO DE SOUZA DIAS

Diretor Vice-Presidente


MAURICIO PEREZ BOTELHO

Diretor de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98

Nome: Fernando Matos
CPF: 808.269.541-20

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

MAPA DE RISCO

**FASE DE ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO 01: Formalização do contrato de fornecimento de energia fora do prazo planejado		
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(X) MÉDIA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA
Id	DANOS POTENCIAIS	
1.	CAUSAS: <ul style="list-style-type: none">- Tempo despendido na elaboração dos artefatos em concomitância com demais tarefas/atribuições do ambiente de trabalho;- Atraso nas tratativas do planejamento da contratação.	
2.	CONSEQUÊNCIAS: <ul style="list-style-type: none">- Não formalização de contrato para suprimento da necessidade em tempo hábil;- Comprometimento do funcionamento da instituição.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Agilizar o processo de elaboração dos artefatos iniciais de contratação e priorizar/acompanhar as demais etapas processuais.	Requisitante/Equipe de Planejamento da Contratação
1d	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Agilizar o processo de elaboração dos artefatos iniciais de contratação e priorizar/acompanhar as demais etapas processuais.	Requisitante

RISCO 02: Falha no dimensionamento de quantitativo

PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
Id	DANOS POTENCIAIS		
1.	CAUSAS: <ul style="list-style-type: none"> - Falha na análise dos parâmetros técnicos para dimensionamento da demanda; - Aquisições de equipamentos elétricos/energéticos além da carga de demanda planejada/permitida. 		
1.	CONSEQUÊNCIAS: <ul style="list-style-type: none"> - Não atendimento a contento das necessidades; - Sub/superdimensionamento de quantitativos; - Falta de economicidade. 		
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1.	Avaliar a estrutura ideal de demanda do serviço, com base no histórico de consumo, projeções e bandeiras tarifárias normatizadas.	Requisitante/Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1.	Prever a possibilidade de acréscimo/supressão da quantidade de serviço inicialmente contratada.	Requisitante/Equipe de Planejamento da Contratação	

FASE DE ANÁLISE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 03: Morosidade na assinatura do termo de contrato			
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
Id	DANOS POTENCIAIS		
1.	CAUSA: Análise minuciosa do termo contratual com vistas à adequação nas normas específicas para o serviço (CUSD/CCER).		
1.	CONSEQUÊNCIA: <ul style="list-style-type: none"> - Não formalização de contrato para suprimento da necessidade em tempo hábil; - Comprometimento do funcionamento da instituição. 		

ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Agilizar o processo de elaboração de todas as peças processuais e contatar o quanto antes a concessionária.	DEL/DLC/Requisitante
1.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Contatar a concessionária com vistas a agilizar a assinatura do contrato.	Requisitante

**FASE DE ANÁLISE
GESTÃO DO CONTRATO**

Risco 4: Indisponibilidade do serviço		
PROBABILIDADE:	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	(<input checked="" type="checkbox"/>) MÉDIA
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	(<input type="checkbox"/>) MÉDIA
Id	DANOS POTENCIAIS	
1.	CAUSA: - Falha/defeito/intercorrência na rede externa e/ou subestação gerando a interrupção do serviço de energia.	
1.	CONSEQUÊNCIA: - Impossibilidade de funcionamento da instituição.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Realização de manutenção preventiva na subestação de energia, via formalização de contrato, bem como manutenção preventiva ad rede externa, pela concessionária.	Gerência de Administração/ Concessionária local
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Contatar concessionária local, pelas vias oficiais, bem como acionar o contrato de manutenção específico	Gestores/Fiscais de contrato

RISCO 5: Atraso no pagamento do serviço

PROBABILIDADE:	(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA	(<input type="checkbox"/>) MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) ALTA
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	(<input checked="" type="checkbox"/>) MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) ALTA
Id	DADOS POTENCIAIS		

1.	CAUSA: - Acompanhamento intempestivo da gestão/fiscalização contratual.	
1.	CONSEQUÊNCIAS: - Pagamento de juros e multa; - Suspensão do fornecimento do serviço.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Acompanhar e orientar os gestores/fiscais do contrato sobre suas responsabilidades e medias correlatas.	Coordenadoria de Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar pagamento do serviço e apurar, a posterior, a responsabilidade de quem deu causa para devolução do valor ao Erário.	Gerência de Administração/ Coordenadoria de Contratos

UNIDADE SUPRIDORA DA PORTARIA Nº 32, de 04/01/2023		
INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Marcos José de Sant'Anna GADM/Campus Lagarto SIAPE 1582751	Lucas Lima Conceição CEL/DIPOP SIAPE 1977283	Fabiano Ferraz Araújo e Araújo DLC/PROAD SIAPE 1668199

Nota Explicativa: Descrição dos impactos:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

OBS: O Mapa de Risco deverá ser assinado pelos integrantes requisitante, técnico (se houver) e administrativo.

 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA**, Gerente, em 03/02/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA CONCEICAO**, Coordenador(a), em 03/02/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA**, Diretor(a), em 03/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 06/02/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183457** e o código CRC **989BAA17**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

(Processo Administrativo nº 23288.000060/2023-53)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRÍÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	CÓDIGO CATSER

	Prestação de serviço de fornecimento contínuo, ininterrupto, e por prazo indeterminado, de energia elétrica necessária para o funcionamento do Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto, com os seguintes parâmetros: a) Entregue em média tensão de 13,8 kV; b) Com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz; c) Tensão nominal entre as fases de 13.800 Volts; d) Faturamento/Modalidade tarifária: Grupo A/hor-sazonal verde; e) Classe de consumo: Poder Público; e e) Demanda contratada de 140 kW - Fora Ponta, com padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Kilowatt (kW)	140	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	4120
--	---	---------------	-----	---------------	----------------	------

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de energia elétrica, conforme termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, pois seus padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste documento.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, um vez que o serviço será prestado em quantidade e mensurado por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade.

1.5 A vigência do contrato será por **prazo indeterminado**, a partir de 27/03/2023, conforme Orientação Normativa da AGU nº 36/2011, de acordo com as justificativas constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1/2023, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1/2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1/2023, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/ *Campus Lagarto*, situado na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto, Sergipe, CEP 49400-000.

5.1.2 A Contratada deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade;

5.1.3 A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade;

5.1.4 O contrato terá início de vigência em 27/03/2023, por prazo indeterminado, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, expedida pela Advocacia Geral da União (AGU), uma vez que os serviços de energia elétrica são considerados serviços públicos essenciais, prestados sob regime de concessão, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as justificativas apresentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2023, apêndice deste Termo de Referência;

5.1.5 A Contratada prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da Contratante, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia, segurança e modicidade das tarifas;

5.1.6 Em caso de materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, o fornecimento será pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

5.1.7 A instalação de equipamentos (se necessários) e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes;

5.1.8 Todos os materiais de consumo (se necessários) descartados no transcurso da prestação do serviço deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente;

5.1.9 A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

5.1.10 Também será de responsabilidade da Contratada a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade;

5.1.11 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência;

5.1.12 Não há eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas; e

5.1.13 A solução de mercado para a necessidade será a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para o município de Lagarto/SE, Energisa Sergipe - Distribuidora S. A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, tendo em vista o Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/97 – ANEEL (Processo nº 48100.001781/97-27).

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3 A quantidade estimada de deslocamentos é de 01 (uma) vez, mensalmente, para medição do consumo do serviço, uma vez que o *campus* Lagarto já é unidade consumidora da concessionária, isto é, não há necessidade de novas ligações/instalações por parte da concessionária.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2 Para o serviço pretendido, por se tratar de contratação por Dispensa de Licitação, os critérios de sustentabilidade serão os previstos nos regulamentos e normas internos da concessionária de distribuição do serviço de energia elétrica.

6.3 Demais critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1/2023, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Não se aplica, uma vez que se trata de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 O serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser prestado ao IFS/*Campus* Lagarto prestação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade;

8.1.2 A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade;

8.1.3 A Contratada prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da Contratante, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia, segurança e modicidade das tarifas;

8.1.4 Em caso de materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, o fornecimento será pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

8.1.5 A instalação de equipamentos (se necessários) e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), das normas técnicas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes;

8.1.6 Todos os materiais de consumo (se necessários) descartados no transcurso da prestação do serviço deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente;

8.1.7 A Contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

8.1.8 A Contratada efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo para apurar a quantidade de energia demanda/consumida no período de referência;

8.1.8.1. O consumo de energia elétrica, expresso em kilowatt-hora (kWh), será apurado pela diferença entre as duas leituras consecutivas do mesmo medidor, mensalmente.

8.2 A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do termo de contrato, com vigência prevista para 27/03/2023 e por prazo indeterminado, conforme ON AGU nº 36/2011, e condições determinadas neste Termo de Referência, bem como nos contratos específicos da concessionária de energia, a saber: Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Não se aplica, uma vez que se trata de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nesta dispensa de licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 (SUPRESSÃO).

12.22.1 (SUPRESSÃO).

12.22.2 (SUPRESSÃO).

12.23 (SUPRESSÃO).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exerício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período

escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1 O fiscal técnico deverá acompanhar/verificar as medições mensais registradas nas faturas de energia respectivas, a fim de aferir se está havendo economia ou desperdício de energia, conforme bandeira tarifária contratada, e informar a Administração com vistas à tomada de decisão de alteração ou não de quantitativo de demanda contratada.

15.13.2 O fiscal técnico será o responsável pela comunicação direta com a Contratada, em caso de falta do fornecimento do serviço, com vistas ao seu pronto restabelecimento.

15.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento medidor de energia elétrica instalado na unidade consumidora e de responsabilidade da concessionária contratada, conforme cláusulas e condições delineadas no Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) e no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 (SUPRESSÃO).

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os valores mensais registrados no relógio medidor de consumo de energia da unidade consumidora, conforme modalidade tarifária contratada.

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1 Não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 O prazo de validade;

18.5.2 A data da emissão;

18.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 O período de prestação dos serviços;

18.5.5 O valor a pagar; e

18.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{365}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DO REAJUSTE

19.1 (SUPRESSÃO).

19.2 (SUPRESSÃO).

19.3 (SUPRESSÃO).

19.4 (SUPRESSÃO).

19.5 (SUPRESSÃO).

19.6 (SUPRESSÃO).

19.7 (SUPRESSÃO).

19.8 (SUPRESSÃO).

19.9 Considerando tratar-se de serviço prestado por concessionária de distribuição de energia elétrica, os reajustes tarifários são realizados anualmente de acordo com as normas previstas pela

20 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 (SUPRESSÃO).

20.1.1 (SUPRESSÃO).

20.1.2 (SUPRESSÃO).

20.2 (SUPRESSÃO).

20.2.1 (SUPRESSÃO).

20.2.2 (SUPRESSÃO).

20.2.3 (SUPRESSÃO).

20.2.4 (SUPRESSÃO).

20.3 (SUPRESSÃO).

20.4 (SUPRESSÃO).

20.5 (SUPRESSÃO).

20.6 (SUPRESSÃO).

20.7 (SUPRESSÃO).

20.8 (SUPRESSÃO).

20.9 (SUPRESSÃO).

20.10 (SUPRESSÃO).

20.10.1 (SUPRESSÃO).

20.10.2 (SUPRESSÃO).

20.11 (SUPRESSÃO).

20.12 (SUPRESSÃO).

20.13 Considerando tratar-se de serviço prestado por concessionária de distribuição de energia elétrica, não haverá exigência de garantia contratual.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciam prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 (SUPRESSÃO).

22.2 (SUPRESSÃO).

22.3 (SUPRESSÃO).

22.3.1 (SUPRESSÃO).

22.3.2 (SUPRESSÃO).

22.3.2.1 (SUPRESSÃO).

22.3.2.1.1 (SUPRESSÃO).

22.3.2.2 (SUPRESSÃO).

22.3.2.3 (SUPRESSÃO).

22.3.2.4 (SUPRESSÃO).

22.3.2.5 (SUPRESSÃO).

22.3.3 (SUPRESSÃO).

22.3.4 (SUPRESSÃO).

22.3.4.1 (SUPRESSÃO).

22.4 (SUPRESSÃO).

22.4.1 (SUPRESSÃO).

22.4.2 (SUPRESSÃO).

20.5 (SUPRESSÃO).

20.6 (SUPRESSÃO).

20.7 Considerando tratar-se de serviço prestado por única concessionária de distribuição de energia elétrica, a contratação será realizada por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, necessidade de seleção de fornecedores.

23 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26423/158394

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 170885;

Elemento de Despesa: 339039-;

Plano Interno: VCONTN0100N;

Nota de Empenho: 2023NE0000XX (a ser emitida após retorno da análise jurídica processual).

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1/2023.

Lagarto, Sergipe, 03 de fevereiro de 2023.

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração/SIAPE 1582751
IFS/Campus Lagarto

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM MOTIVAÇÃO
NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS**

(X) Aprovado () Não Aprovado

Data: ___ / ___ / ___

Ricardo Monteiro Rocha
Diretor-Geral/SIAPE 1821517
IFS/Campus Lagarto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 03/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 03/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183481** e o código CRC **CAED00AB**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO**

Despacho nº 0187288/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DLC)

Prezado Diretor,

Encaminhamos processo com artefatos iniciais para realização de dispensa de licitação para nova contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFS/Campus Lagarto, conforme Portaria de Unidade Supridora IFS nº 32/2023 (SEI nº 0176370), cuja vigência por prazo indeterminado dar-se-á a partir de 27 de março de 2023, conforme item 1.5 do Termo de Referência (SEI nº 0183481).

Diante do exíguo prazo para formalização contratual, em que pese tratar-se de Dispensa (fluxo mais célere), esta gerência coloca-se à disposição para colaboração no que for possível.

Atenciosamente,

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
IFS/Campus Lagarto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 06/02/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187288** e o código CRC **C001FEFO**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0188408/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Ao Campus Lagarto,

Percebo a ausência de determinados elementos que impedem o lançamento da dispensa de licitação no sistema:

1. Ausência de disponibilidade orçamentária e de pré-empenho destinados a suportar proporcionalmente o valor atribuído à demanda para o ano de 2023;
2. Minuta padrão da Energisa para ser adequada ao formato contratual do IFS (modelo SEI), a qual será submetida à PF IFS.

Voltam-se estes autos, com a urgência que o caso requer.

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 07/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188408** e o código CRC **DBBE1534**.

ENC: Minuto de Contrato de fornecimento - IFS

Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>

Qui, 09/02/2023 13:00

Para: Diretoria de Licitacoes e Contratos <dlc@ifs.edu.br>

1 anexos (91 KB)

SUGESTÃO DE MINUTA DE CONTRATO LEI 8666 - Vig. indet.doc;

Senhor Diretor,

Conforme contato telefônico há pouco acerca do novo processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFS/Campus Lagarto (Processo SEI nº 23288.000060/2023-53 - Dispensa de Licitação), encaminhamos, anexa, minuta de contrato enviada pela ENERGISA/SE, nesta data, para elaboração do Contrato a ser celebrado com a Reitoria, considerando a Centralização dos Contratos do IFS.

Informamos que estão sendo providenciados a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e o Pré-empenho de referida despesa, com valores parciais, considerando a descentralização e disponibilidade de recursos mediante duodécimos.

Por fim, algumas informações do *Campus Lagarto*, acerca do objeto, para facilitar quando da elaboração do contrato:

- Processo de Dispensa nº: 23288.000060/2023-53;
- CDC nº: 3/347297-4;
- Nome da Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/*Campus Lagarto*;
- CNPJ: 10.728.444/0004-44;
- Endereço completo: Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP: 49400-000;
- Valores estimados mensais/anoais do contrato: R\$ 25.000,00/300.000,00;
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: 170885;
- Elementos de Despesa: 339039-43 (Energia) e 339047-22 (CIP);
- Plano Interno: VCONTNO100N;
- Notas de Empenho: 2023NE0000X (a ser emitida pela DICOF).
- Início da vigência por prazo indeterminado: 27/03/2023.
- Demanda contratada: 140 kW - Fora Ponta
- Demais especificações estão delineadas no Termo de Referência, disponível no SEI.

Respeitosamente,

Marcos José de Sant'Anna

Gerente de Administração

Portaria nº 1.597, de 05.06.2018

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/*Campus Lagarto*

Rua Cauby, n.º 523, Bairro Jardim Campo Novo - CEP: 49.400-000 - Lagarto/SE

(79) 3711-3269 / 99922-1963

De: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>**Enviado:** quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 11:13**Para:** Bruno Santos Caldas da Silva <bruno.scaldas@energisa.com.br>**Assunto:** RE: Minuto de Contrato de fornecimento - IFS

Prezado Bruno, bom dia!

Acusamos o recebimento.

At.te,

Marcos José de Sant'Anna

Gerente de Administração

Portaria nº 1.597, de 05.06.2018

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/*Campus Lagarto*

Rua Cauby, n.º 523, Bairro Jardim Campo Novo - CEP: 49.400-000 - Lagarto/SE

(79) 3711-3269 / 99922-1963

De: Bruno Santos Caldas da Silva <bruno.scaldas@energisa.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 11:11**Para:** Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>**Cc:** Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>**Assunto:** Minuto de Contrato de fornecimento - IFS

Bom dia!

Conforme contato telefônico, segue em anexo minuta de contrato de fornecimento.

Atenciosamente,



Bruno Santos Caldas da Silva

Assist Administrativo II - GERÊNCIA DE SERVIÇOS COMERCIAIS

bruno.scaldas@energisa.com.br

<https://energisa.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

nº 0190312/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

O processo em tela se enquadra conforme disponibilidade orçamentária abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	FONTE	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UGR	GRUPO DE DESPESA	VALOR DA DESPESA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (%)
2023	10000000000	12363501220RL0028 Funcionamento	152558	339039-43 (Energia)	R\$ 24.715,84	R\$ 24.715,84	9,65%
2023	10000000000	12363501220RL0028 Funcionamento	152558	339047-22 (CIP)	R\$ 284,16	R\$ 284,16	0,12%

Declaro que existe disponibilidade orçamentária no Instituto Federal de Sergipe (IFS) para atender a despesa em tela conforme informações acima, atendendo aos requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Deste modo destacamos que a execução de tal despesa não compromete o planejamento orçamentário.

À Direção-Geral,

Para emissão da declaração de adequação orçamentária, financeira e autorização da despesa. Após, envio à DICOF para emissão de pré-empenho.

Observação: Este formulário somente será considerado válido após assinatura da Diretoria ou Gerencia de Administração e Direção-Geral do Campus.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 09/02/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 09/02/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190312** e o código CRC **98B76E4F**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro para os fins do Inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor. Ao tempo em que **AUTORIZO A DESPESA**.

Obs: Este documento deverá ser assinado pelo ordenador de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 09/02/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190541** e o código CRC **1CE16A67**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0190541



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO**

Despacho nº 0190545/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Ao DCF/DICOF/PROAD

Prezado Chefe de Departamento,

Encaminhamos processo para emissão de Nota de Pré-empenho de despesa da nova contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFS/Campus Lagarto, conforme Docs. SEI nº 0188408, 0190312 e 0190541.

Esclarecemos que como não dispomos, no momento, do valor total estimado da despesa para cobrir o período de 27/03/2023 a 31/12/2023 (cerca de R\$ 225.000,00), tendo em vista a descentralização em forma de duodécimos, autorizamos apenas o valor referente à estimativa de 01 (um) mês. À medida que o recurso for descentralizado, a nota de empenha respectiva será reforçada.

Atenciosamente,

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
IFS/Campus Lagarto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 09/02/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190545** e o código CRC **20AE0FAF**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD**

Despacho nº 0190701/2023/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DICOF, para apreciação e demais providências, no tocante, a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFS/Campus Lagarto.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, CONTADOR**, em 09/02/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190701** e o código CRC **E048128C**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0190701



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0191619/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À GADM/Lagarto.

O processo foi enviado a esta Diretoria para emissão de pré-empenho, entretanto, com a centralização da contabilidade, o controle do saldo orçamentário será feito fora do SIAFI, conforme o § 2º do artigo 11 da Portaria IFS nº 3.699, de 28/12/2023 (Centralização da Contabilidade na Reitoria), não justificando a permanência de emissão de pré-empenho. Acrescente-se a isto o fato de que emitir pré-empenho no valor de um duodécimo, conforme a disponibilidade registrada na UG do campus, não condiz com a despesa que estar por ser contraída. A declaração de disponibilidade orçamentária e a de adequação orçamentária devem ser emitidas relativamente a toda despesa que está sendo contratada, em cumprimento aos incisos I e II do artigo 16 da LRF, respectivamente. E considerando para como fator para o impacto % sobre o crédito orçamentário o valor aprovado na LOA destinado ao campus na respectiva célula orçamentária, deduzido das despesas anteriormente autorizadas.

Por outro lado, permanece a necessidade de passagem prévia dos processos por esta Diretoria, para análise e possível complementação da informação referente à natureza da despesa e demais codificações contidas na declaração de disponibilidade orçamentária. Bem como, para apreciar os valores lançados na mesma e sugerir, se for o caso, adequação de redação da minuta de contrato em suas cláusulas que tratam de aspectos orçamentários. Tudo isto, para não corremos riscos de frustrar a contratação na sua reta final (emissão do empenho).

Nessa linha, considerando-se que as mencionadas declarações não estão pelo **valor total da despesa para este exercício**, devolvo o processo para sua reformulação.

Entretanto, diante da urgência informada alhures, o retorno do processo pode ser feito diretamente à DLC, depois de cumprida a exigência acima. Para isto, solicito que informe à mesma que **inclusa na cláusula contratual relativa ao crédito orçamentário a informação de que nos exercícios subsequentes os créditos orçamentários serão destinados por apostilamento**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 10/02/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0191619** e o
código CRC **B5D796FD**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

nº 0192564/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

O processo em tela se enquadra conforme disponibilidade orçamentária abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	FONTE	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UGR	GRUPO DE DESPESA	VALOR DA DESPESA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (%)
2023	1000000000	12363501220RL0028 Funcionamento	152558	339039-43 (Energia)	R\$ 224.914,14	R\$ 2.197.109,87	10,2368%
2023	1000000000	12363501220RL0028 Funcionamento	152558	339047-22 (CIP)	R\$ 2.585,86	R\$ 1.972.195,73	0,1311%
2024	1000000000	12363501220RL0028 Funcionamento	152558	339039-43 (Energia)	R\$ 71.675,94	R\$ 2.359.367,00	3,0379%
2024	1000000000	12363501220RL0028 Funcionamento	152558	339047-22 (CIP)	R\$ 824,06	R\$ 2.287.691,06	0,0360%

Declaro que existe disponibilidade orçamentária no Instituto Federal de Sergipe (IFS) para atender a despesa em tela conforme informações acima, atendendo aos requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Deste modo destacamos que a execução de tal despesa não compromete o planejamento orçamentário.

À Direção-Geral,

Para emissão da declaração de adequação orçamentária, financeira e autorização da despesa. Após, envio à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) para demais procedimentos e **inclusão na cláusula contratual relativa ao crédito orçamentário da informação de que nos exercícios subsequentes os créditos orçamentários serão destinados por Apostilamento**, conforme Despacho DICOF SEI nº 0191619.

Observação: Este formulário somente será considerado válido após assinatura da Diretoria ou Gerencia de Administração e Direção-Geral do Campus.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente, em 13/02/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA**, Diretor(a), em 13/02/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192564** e o código CRC **8A8A014D**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0192564



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Declaro para os fins do Inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor. Ao tempo em que **AUTORIZO A DESPESA**.

Obs: Este documento deverá ser assinado pelo ordenador de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 13/02/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192621** e o código CRC **78D178E2**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0192621



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PRORAD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Com base no art. XXII da Lei nº 8.666/1993 vimos comunicar a dispensa de licitação para Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Federal de Sergipe/*Campus Lagarto*, oferecido pela Empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ 13.017.462/0001-63, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do presente processo, tombado sob o nº. **23288.000060/2023-53**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico, por este termo, a Dispensa para Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Federal de Sergipe/*Campus Lagarto* oferecido pela Empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, CNPJ: 13.017.462/0001-63 cujo pagamento será em seu próprio favor, no valor de R\$ **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com base no art. XXII da Lei nº 8.666/1993.

Observação: Este documento deverá ser assinado pelo(a) Diretor(a) de Licitações e Contratos e pelo(a) Reitor(a).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/02/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 14/03/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197694** e o código CRC **AE9C7AAA**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PRORAD

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

Contrato nº. 00XX/2023

Processo nº. 23288.000060/2023-53

Dispensa de Licitação nº. 0XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO; XXXXXX NO ESTADO DE SERGIPE E A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO, Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP: 49400-000, CNPJ/MF nº 10.728.444/0004-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Mag.ª Reitora **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, inscrita no

CPF sob o nº 532.897.305-49, portadora da Carteira de Identidade nº 522.920 SSP/SE /SE e a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Conjunto Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual nº. 27.076.743-6, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON ARANHA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº. 005.279.515-28, nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, Caput. e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade nº. ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as

unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência no endereço abaixo:

CDC nº: 3/347297-4

Endereço: Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP: 49400-000;

Demandada contratada: 140 kW - Fora Ponta

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos da orientação normativa 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.

Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato deste

contrato conforme portaria a ser expedida pela IFS, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAO Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTAO CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTAA CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAA repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDAA modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRAO contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAO valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA SEGUNDAAs despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO** de Recurso 1000000000, Elemento de Despesa 339039-43 (Energia) e 339047-22 (CIP), Plano Interno: VCONTN0100N; Programa de Trabalho: 170885; Nota de Empenho 2023NE0000XX

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato amparo o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subclausula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAA energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPM_n / fIGPM_0) - 1], \text{ onde:}$$

$fIGPM_n$ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

$fIGPM_0$ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 000/2023, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, xx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
REITORA IFS/SE
CPF: 532.897.305-49

CONTRATADA

NOME: WELLINGTON ARANHA JUNIOR
CARGO: GERENTE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
CPF: 005.279.515-28

TESTEMUNHAS

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.:



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/02/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197734** e o código CRC **C89BAA1E**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.017.462/0001-63	DUNS®: 898010277
Razão Social:	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	
Nome Fantasia:	ENERGISA SE	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 10/10/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/05/2023
FGTS	Validade:	02/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2023
Receita Municipal	Validade:	25/04/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2023
-----------	-------------------

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2023 11:13:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **13.017.462/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD

Despacho nº 0197796/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Senhor Diretor,

1. Segue o processo com a minuta da dispensa e do contrato, para envio a procuradoria, uma vez que a minuta do contrato não é padronizada e sim enviada pela própria Energisa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/02/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197796** e o código CRC **17500250**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0197796



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0200933/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À PROAD,

Trata-se da contratação de serviço de energia elétrica para o campus Lagarto.

Solicito envio à Procuradoria Jurídica para análise da minuta do termo de contrato (0197734), uma vez que ela é fornecida pela Energisa.

Ressalto a urgência desse processo, pois o contrato atual encerra sua vigência em **26/03/2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Diretor(a) Substituto(a)**, em 01/03/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200933** e o código CRC **3C90E3F5**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0200961/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

A Reitoria,

Para encaminhamento a Procuradoria Federal, objetivando análise da minuta do aditivo.

Pedimos urgência por conta da vigência que se encerra em 23/03/2023.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 01/03/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200961** e o código CRC **DC1E4B68**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0200961



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

Despacho nº 0201083/2023/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Senhor Procurador,

Segue, para avaliação e emissão de parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 01/03/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201083** e o código CRC **BDD44AB3**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0201083



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROCURADORES DO IFS

PARECER n. 00022/2023/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU

NUP: 23288.000060/2023-53 (SEI)

INTERESSADOS: CAMPUS LAGARTO/IFS E OUTROS

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO E OUTROS

EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação de fornecimento de energia elétrica nas instalações do Campus Lagarto/IFS. Possibilidade. Art. 24, XXII, da Lei 8.666/1993.

1. Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de se firmar contrato com a *Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A*, para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica nas instalações do Campus Lagarto/IFS.

2. Os autos vieram a esta PF/IFS, por conta do despacho de id 0201083, para a manifestação de que trata o art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

3. A teor do que se verifica com a leitura dos autos, a contratação em questão se dará através de **dispensa de licitação**, cf. a norma do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993.

4. No mais, ao que interessa, instruem os autos os seguintes documentos:

1. Portaria IFS, designando unidade supridora, id 0176370;
2. Documento de Formalização da Demanda - DFD, id 0176371, donde consta a justificativa para contratação pretendida;
3. Estudo Técnico Preliminar - ETP, id 0183448, com estimativa de consumo;
4. Mapa de Riscos, id 0183457;
5. Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, id 0183481;
6. Declaração da existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas da contratação pretendida, e que as mesmas são compatíveis com as leis orçamentárias vigentes, exigência da legislação atinente à espécie, com a autorização do ordenador de despesas, ids 0192564 e 0192621;
7. Comunicação e Termo de Ratificação de Dispensa, **id 0197694, faltando, contudo, a assinatura da autoridade competente autorizando o mesmo, a ser providenciado**;
8. Minuta de Termo de Contrato a ser celebrado entre o *Campus Lagarto/IFS e a ENERGISA Sergipe S/A*, id 0197734;
9. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista (id 0197792), bem como consulta consolidada do TCU (id 0197794);
10. Despachos atestando que a minuta do contrato é fornecida pela contratada, id 0197796 e 0200933;
11. Encaminhamento para análise jurídica, id 0201083.

5. Findo o breve relatório, opinemos.

6. **FUNDAMENTAÇÃO:**

7. Preliminarmente, cumpre registrar que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, instituição que exerce Função Essencial à Justiça nos termos do artigo 131 da Constituição Federal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente data contém 120 folhas, excluindo-se este parecer.

8. O objeto da contratação - *fornecimento de energia elétrica* -, é caso a ser tratado como **dispensa de licitação** com base no inciso XXII do art. 24 da Lei 8666/93, a saber:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"

9. No caso concreto, a empresa a ser contratada, *ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A*, é a única concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no município de Lagarto/SE (*ut subitem 20.7 - Termo de Referência (id 0183481), e ETP- anexos, id 0183448*), podendo ser contratada por dispensa de licitação, a lume do art. 24, XXII da LLC, cf. alhures citado.

10. No mais, o objeto a ser contratado é lícito e a necessidade da contratação está justificada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, id 0176371.

11. Consta nos autos (ids 0192564 e 0192621) a Declaração da existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas da contratação pretendida, e que as mesmas são compatíveis com as leis orçamentárias vigentes, exigência da legislação atinente à espécie, com a autorização do ordenador de despesas. Vê-se, pois, que tais documentos atestam a disponibilidade de recursos para a pretendida contratação.

12. Ademais, fez-se constar documentação pertinente à Declaração de regularidade fiscal e trabalhista (id 0197792), bem como consulta consolidada do TCU (id 0197794), **devendo a Administração observar a validade das respectivas certidões no momento da assinatura do pacto.**

13. Quanto à questão da vantajosidade econômica da contratação, **deve a Administração verificar regularmente a situação da concessionária de energia elétrica junto ao órgão regulador, bem como conferir os preços praticados visto que, em relação ao custo dos serviços, há regulação pelo Estado através de suas agências reguladoras, no caso a ANEEL.** Trata-se, pois, de contratação de exclusividade de serviço estatal (concessão), nos quais os preços são regidos por órgãos oficiais, que devem ser seguidos e observados por todos os usuários de tais serviços, inclusive no que tange à possibilidade de reajuste.

14. Outrossim, consta nos autos a Comunicação e Termo de Ratificação de Dispensa, **id 0197694, faltando, contudo, a assinatura da autoridade competente autorizando o mesmo, a ser providenciado,** ut art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

15. E sobre a minuta do contrato (id 0197734), constam despachos da Administração (id 0197796 e 0200933) atestando que a mesma é fornecida pela contratada, como típico caso de contrato por adesão, que no caso em tela, excepcionalmente, é possível, visto que o objeto do presente contrato se refere a serviço público essencial (fornecimento de energia elétrica), e o IFS é parte do pacto como usuário de serviço público, incidindo assim a disposição do art. 62, §3º, II da Lei nº 8.666/93:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber.

...

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

16. Por fim, verificamos na cláusula segunda da minuta do contrato (id 0197734), a informação que o pacto terá vigência por prazo indeterminado. Tal previsão tem amparo na Orientação Normativa AGU nº 36/2011, vide:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (g.n.)

17. Nesta linha, verificamos no id 0176371 (DFD) os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado, **devendo a Administração se atentar para comprovar a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários,** o que foi feito inicialmente no id 0183448 (ETP - estimativa de consumo), e nos ids 0192564 e 0192621 (Declaração da existência de recursos orçamentários e financeiros).

18. **Portanto, considerando o prazo indeterminado de vigência, cumpre incluir na parte final da cláusula segunda da minuta do contrato (id 0197734) o seguinte enunciado: "(...), bem como sejam comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."**

19. CONCLUSÃO:

20. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido de que a contratação poderá ser feita de forma direta, a teor da permissão contida no art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

21. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

22. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente. À consideração da Chefia da PF/IFS.

Aracaju, 08 de março de 2023.

GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES
PROCURADOR FEDERAL - AGU
SUBCHEFE DA PF/IFS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23288000060202353 e da chave de acesso 085e47be



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113413509 e chave de acesso 085e47be no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 18:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROCURADORES DO IFS
DESPACHO n. 00073/2023/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU

NUP: 23288.000060/2023-53

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/CAMPUS LAGARTO E OUTROS

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

1. Visto.
2. Aprovo a manifestação contida no **PARECER n. 00022/2023/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU** a teor do seu próprio conteúdo.
3. Ao conselente para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Aracaju, 09 de março de 2023.

ROBERTO VILAS-BOAS MONTE
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/IFS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23288000060202353 e da chave de acesso 085e47be



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO VILAS-BOAS MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114639585 e chave de acesso 085e47be no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTO VILAS-BOAS MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 17:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE REITORIA

Despacho nº 0206986/2023/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

A PROAD,

Encaminhamos o presente processo para as demais providências com o parecer solicitado SEI 0206683



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 10/03/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206986** e o código CRC **D3C970EB**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0206986



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0207044/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

A DLC,

Segue parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Ressalto a urgência desse processo, pois o contrato atual encerra sua vigência em **26/03/2023**.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 10/03/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207044** e o código CRC **9EBB6B3E**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0207044



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0207075/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Ao pregoeiro Fabiano,

Para análise e atendimento do parecer 0206683.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Diretor(a)**
Substituto(a), em 10/03/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º,
do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0207075** e o
código CRC **AE8A999D**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0207075

Licitação

Dispensa/Ihexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação Eletrônica

Item da Dispensa

15/03/2023 10:03:28

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

Órgão

26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

UASG Responsável

158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

XXII

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item Tipo de Item Item

1 Serviço

4120 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Energia elétrica - fornecimento mercado regulado

 Item Sustentável

Quantidade

1

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Valor Unitário (R\$)

300.000,0000

Valor Total (R\$)

300.000,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

13.017.462/0001-63

Razão Social / Nome

ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
300.000,00	14/03/2023	13.017.462/0001-63	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
13.017.462/0001-63	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	300.000,00	1		-

[Item Anterior](#)Ir para o Item: [Ir](#)[Próximo Item](#)[Dispensa](#) | [Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)

Licitação**Dispensa/Inexigibilidade**

Ambiente: PROVAC

Pedido de Cotação Eletrônica**Visualizar Dispensa**

15/03/2023 10:02:33

126423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

XXII

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23288.000060/2023

Valor Total da Compra (R\$)

300.000,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto.

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Inviabilidade de Competição.

Reconhecimento da Compra**Data do Reconhecimento**

14/03/2023

CPF do Responsável

028.108.585-43

Nome

LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS

Função

Diretor do Dlc (substituto)

Ratificação da Compra**Data da Ratificação**

14/03/2023

CPF do Responsável

532.897.305-49

Nome

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Função

Reitora do Ifs

Publicação da Compra**Data da Publicação**

15/03/2023

CPF do Responsável

004.421.665-32

Nome

FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO

Função

Pregoeiro

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG

158134

Gestão

26423

Empenho

2023NE999999

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora da Disponibilização para Publicação

14/03/2023 às 10:01

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação

004.421.665-32

[Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)

planilhas de custos, demonstrativas do impacto de nova convenção coletiva de trabalho 2022/2023. Data base: 01/05/2022. Valor mensal atual: R\$ 8.502,83. Valor mensal repactuado de 01/05/2022 a 29/05/2022: R\$ 9.270,29; valor mensal repactuado a partir de 30/05/2022: R\$ 9.313,33.. Vigência: 16/07/2019 a 15/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 144.315,51. Data de Assinatura: 14/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2023).

CAMPUS CATANDUVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

Espécie: contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93.
Contratante: IFSP - Câmpus Catanduva.
Contratado: Vinicius Toledo Dias
Objeto: prestação de serviços docentes na área de Eletrônica, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 13/03/2023 a 06/07/2023.
Valor: a contratante pagará ao contratado, importância equivalente a remuneração de Professor do Quadro Permanente, Classe D, Nível I, Padrão 01, com Retribuição por Titulação referente a Especialização.
Assinaturas: Marcelo Velloso Heeren, pela contratante, e Vinicius Toledo Dias, contratado.
Data da Assinatura: 10/03/2023.

CAMPUS SÃO ROQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14329/2022 - UASG 158329

Nº Processo: 23314.001116/2022-41.
Dispensa Nº 1329/2022. Contratante: IFSP - CAMPUS SAO ROQUE.
Contratado: 18.758.230/0001-80 - ENGELECTRIC LTDA. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia.
Fundamento Legal: . Vigência: 19/09/2022 a 18/09/2023. Valor Total: R\$ 18.800,00. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5329/2023 - UASG 158329

Número do Contrato: 3329/2020.
Nº Processo: 23314.000056/2020-88.
Pregão. Nº 2329/2020. Contratante: IFSP - CAMPUS SAO ROQUE. Contratado: 12.139.246/0001-28 - ENGELINK LTDA.. Objeto: Prorrogação contratual da prestação de serviços de manutenção predial. Vigência: 13/04/2023 a 12/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 249.914,88. Data de Assinatura: 08/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3329/2023 - UASG 158329

Número do Contrato: 2329/2020.
Nº Processo: 23314.000038/2020-04.
Pregão. Nº 1329/2020. Contratante: IFSP - CAMPUS SAO ROQUE. Contratado: 12.935.143/0001-74 - NOVA ALIANCA EMPRESA LIMPADORA LTDA. Objeto: Prorrogação contratual de prestação de serviços de jardinagem. Vigência: 26/03/2023 a 25/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 82.298,25. Data de Assinatura: 27/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/02/2023).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 CGP-SJC/DAA-SJC/DRG/SJC/IFSP (SUB JUDICE)

Espécie: contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93.
Contratante: IFSP - Câmpus São José dos Campos.
Contratado(a): Renato Araújo Barros.
Objeto: prestação de serviços docentes na área de Mecânica I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: A partir do dia 15/03/2023 até 09/07/2023, em atendimento ao OFÍCIO nº 00810/2023/ERADM EATE/ER-ADM-PRF3/PGF/AGU nos autos do Mandado de Segurança Nº 5001133-88.2023.4.03.6103, conforme Parecer de Força Executória.
Valor: a contratante pagará ao(a) contratado(a), importância equivalente a remuneração de Professor do Quadro Permanente, Classe D, Nível I, Padrão 01, com Retribuição por Titulação referente a Doutorado.
Assinaturas: Fernando Henrique Gomes de Souza, pela contratante, e Renato Araújo Barros, contratado(a).
Data da Assinatura: 14/03/2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 158134

Nº Processo: 23288.000060/2023 . Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Dispensa em 14/03/2023. LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS. Diretor do Dlc (substituto). Ratificação em 14/03/2023. RUTH SALES GAMA DE ANDRADE. Reitora do Ifs. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.017.462/0001-63 ENERGISERGIPÉ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(SIDEC - 14/03/2023) 158134-26423-2023NE999999

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 158134

Nº Processo: 23060.001748/2022-34.
Pregão Nº 77/2022. Contratante: INST.FED.EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE.. Contratado: 17.722.651/0001-98 - VALDIR DE ARAUJO PIRES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços de desmobilização, transporte e mobilização de containers da reitoria do instituto federal de sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 14.359,00. Data de Assinatura: 19/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2023).

CAMPUS NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154680

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 23832.000030/2022-42.

Pregão. Nº 20/2021. Contratante: INST. FED. SERGIPE/CAMPUS N. SRA. DO SOCORRO. Contratado: 11.428.002/0001-00 - KADESH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/03/2023 a 14/03/2024, nos termos do art. 57, ii, da lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.387,96. Data de Assinatura: 10/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158123

Número do Contrato: 90/2022.

Nº Processo: 23505.000763/2022-99.

Contratante: INSTITUTO FED CIENCIA TECNOL SUDESTE MG. Contratado: 08.055.277/0001-23 - SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Repactuação do contrato em epígrafe, devido a homologação da convenção coletiva de trabalho (cct) da categoria 2023/2023, registrada sob o nº mg000433/2023, do serviço de vigia prestado no if sudeste mg - campus santos dumont.. Vigência: 19/11/2022 a 19/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 284.162,40. Data de Assinatura: 08/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2023).

CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158123

Número do Contrato: 36/2022. Nº Processo: 23503.0000518/2022-00. Contratante: INSTITUTO FED CIENCIA TECNOL SUDESTE MG. Contratado: 23.055.018/0001-96 - AUGUSTUS TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Repactuação referente à homologação da convenção coletiva de trabalho da categoria. Vigência: 04/07/2022 a 04/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 103.484,16. Data de Assinatura: 09/03/2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158305

Número do Contrato: 16/2021.

Nº Processo: 23344.001375/2021-34.

Dispensa. Nº 23/2021. Contratante: IFSULDEMINAS - CAMPUS INCONFIDENTES. Contratado: 01.490.353/0001-80 - MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Suprimir o equivalente à 3,7487301579% sobre o valor atual do contrato que é de r\$ 897.485,41 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos do contrato nº 16/2021 conforme disposto no processo eletrônico 23343.000199.2023-95.. Vigência: 13/03/2023 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 871.355,51. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158305

Número do Contrato: 16/2021.

Nº Processo: 23344.001375/2021-34.

Dispensa. Nº 23/2021. Contratante: IFSULDEMINAS - CAMPUS INCONFIDENTES. Contratado: 01.490.353/0001-80 - MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Suprimir o equivalente à 3,7487301579% sobre o valor atual do contrato que é de r\$ 897.485,41 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos do contrato nº 16/2021 conforme disposto no processo eletrônico 23343.000199.2023-95.. Vigência: 13/03/2023 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 871.355,51. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158305

Número do Contrato: 16/2021.

Nº Processo: 23344.001375/2021-34.

Dispensa. Nº 23/2021. Contratante: IFSULDEMINAS - CAMPUS INCONFIDENTES. Contratado: 01.490.353/0001-80 - MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Suprimir o equivalente à 3,7487301579% sobre o valor atual do contrato que é de r\$ 897.485,41 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos do contrato nº 16/2021 conforme disposto no processo eletrônico 23343.000199.2023-95.. Vigência: 13/03/2023 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 871.355,51. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158305

Número do Contrato: 16/2021.

Nº Processo: 23344.001375/2021-34.

Dispensa. Nº 23/2021. Contratante: IFSULDEMINAS - CAMPUS INCONFIDENTES. Contratado: 01.490.353/0001-80 - MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Suprimir o equivalente à 3,7487301579% sobre o valor atual do contrato que é de r\$ 897.485,41 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos do contrato nº 16/2021 conforme disposto no processo eletrônico 23343.000199.2023-95.. Vigência: 13/03/2023 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 871.355,51. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2023).

RETIFICAÇÃO Nº 17/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Retificar o Edital nº 272/2022 publicado no DOU em 28/11/2022, seção 03, páginas 80 a 90.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Onde se lê:

5.2.2.1. No dia e turno de realização da Prova Dissertativa, o representante da FCM realizará o sorteio de 01 (um) número que representará o tema/ponto que será aplicado na prova do candidato de cada área, dentre os 10 (dez) temas/pontos listados para cada área de conhecimento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD

Despacho nº 0209794/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Senhora Diretora Substituta,

1. Segue o processo para que seja encaminhado ao setor de contratos para que ele promova a assinatura do contrato e devida publicação.
2. Na oportunidade, registro que é necessário atender ao parecer da Procuradoria em especial quanto a inclusão de trecho na cláusula da vigência, antes do envio para a contratada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 15/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209794** e o código CRC **55107E2D**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0210306/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À PROAD,

Após publicação da dispensa nº 01/2023 (documento SEI 0209793) no D.O.U., referente à contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Lagarto, solicito emissão de empenho.

Após, devolver o processo à DLC para demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Diretor(a)**
Substituto(a), em 15/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0210306** e o código CRC **14D2B0BB**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0210449/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

A DICOF,

Para emissão de empenho da dispensa referente a contratação de energia elétrica para o Campus Lagarto.

Após emissão do empenho enviar o processo a DLC/PROAD.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 15/03/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210449** e o código CRC **827B6FCD**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0210449



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0213772/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À CPO para emissão de detalhamento da despesa no valor mensal estimado (**R\$ 25.000,00**).



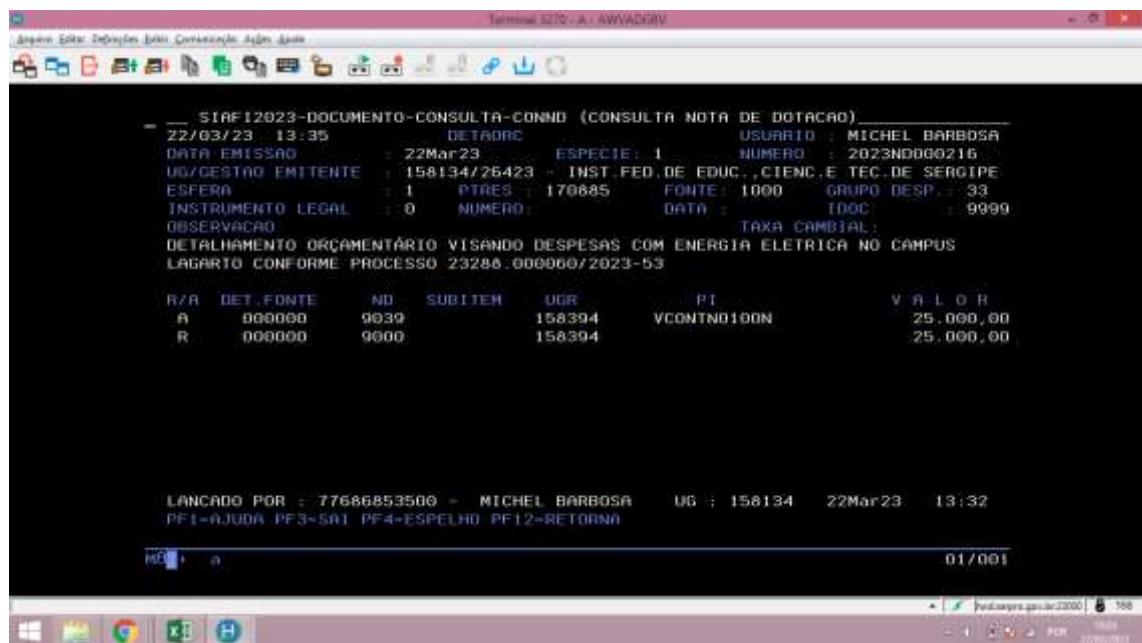
Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 21/03/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213772** e o código CRC **07FDD68D**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0213772





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD**

Despacho nº 0214864/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À CGO, para emissão do empenho, no valor de R\$ 25.000,00.

Temos urgência, devido ao prazo para assinatura do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 22/03/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214864** e o código CRC **B419BDD2**.



Data e hora da consulta: 21/03/2023 10:45:04

Usuário: 79888798553

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 40432544	Título: CLARO S.A.	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2023 10:08:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLARO S.A.**
CNPJ: **40.432.544/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	40.432.544/0001-47	DUNS®: 901219543
Razão Social:	CLARO S.A.	
Nome Fantasia:	CLARO	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/08/2023
FGTS	Validade:	30/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/06/2023
Receita Municipal	Validade:	21/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.432.544/0001-47 DUNS®: 901219543
Razão Social: CLARO S.A.
Nome Fantasia: CLARO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Ligar no Âmbito:

INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FARROUPILHA / 158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,

__ SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONND (CONSULTA NOTA DE DOTACAO)___

22/03/23 15:58 DETAORC USUARIO : VERA BASTOS
DATA EMISSAO : 22Mar23 ESPECIE: 1 NUMERO : 2023ND000217
UG/GESTAO EMITENTE : 158134/26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
ESFERA : 1 PTRES : 170885 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 0 NUMERO: DATA : IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
REMANEJAMENTO DE CRÉDITO OBJETIVANDO EMISSÃO DE EMPENHO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPUS LAGARTO, PROC.23288.000060/2023-53.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9039		158394	VCONTN0100N	284,16
A	000000	9047		158394	VDTRBN0100N	284,16

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 22Mar23 15:40
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)___

22/03/23 15:58 USUARIO : VERA BASTOS
DATA EMISSAO : 22Mar23 NUMERO : 2023R0000204
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
DOCUMENTO WEB : 2023NE000127 DOCUMENTO REFERENCIA :
INF. COMPLEMENTAR : 15813406000012023 - UASG MINUTA: 158134

SISTEMA ORIGEM : COMPRASNET
TAXA DE CAMBIO :
CEL. ORCAMENTARIA : 1 170885 1000000000 339039 158394 VCONTN0100N

OBSERVACAO

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPUS LAGARTO, NESTE EXERCÍCIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG: 158134), PROC.23288.000060/2023-53.

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 22Mar23 15:50
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)___

22/03/23 15:58 USUARIO : VERA BASTOS
DATA EMISSAO : 22Mar23 NUMERO : 2023R0000204
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
DOCUMENTO WEB : 2023NE000127 DOCUMENTO REFERENCIA :

L	EVENTO	INSCRIÇÃO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
001	401201			33903943	24.715,84

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 22Mar23 15:50
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)___

22/03/23 15:58 USUARIO : VERA BASTOS
DATA EMISSAO : 22Mar23 NUMERO : 2023R0000205
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
DOCUMENTO WEB : 2023NE000128 DOCUMENTO REFERENCIA :
INF. COMPLEMENTAR :

SISTEMA ORIGEM : SIAFI
TAXA DE CAMBIO :
CEL. ORCAMENTARIA : 1 170885 1000000000 339047 158394 VDTRBN0100N

OBSERVACAO

DESPESA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPUS LAGARTO, NESTE EXERCÍCIO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO COMUNICA 2017/1235631 DA UG 1

70999, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG:158134), PROC.23288.000060/2023-53.

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 22Mar23 15:54
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)_____
22/03/23 15:58 USUARIO : VERA BASTOS
DATA EMISSAO : 22Mar23 NUMERO : 2023R0000205
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
DOCUMENTO WEB : 2023NE000128 DOCUMENTO REFERENCIA :

L	EVENTO	INSCRIÇÃO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
001	401201			33904722	284,16

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 22Mar23 15:54
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Data e hora da consulta: 22/03/2023 17:15
Usuário: ***.887.985-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.728.444/0001-00	AVENIDA JORGE AMADO, 1551 - LOTEAMENTO GARCIA - BAIRRO	49025-330
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	(79) 3711-1434 E 3711-1446

Ano	Tipo	Número
2023	NE	127

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170885	1000000000	339039	158394	VCONTN0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/03/2023	Estimativo	23288.000060/2023-53	0,0000	24.715,84

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.017.462/0001-63	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	
Endereço		
MINISTRO APOLONIO SALES 81 ANDAR TERREO BAIRRO INACIO BARBO		49040-150
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPUS LAGARTO, NESTE EXERCÍCIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG: 158134), PROC.23288.000060/2023-53.

Local da Entrega

CNPJ: 10.728.444/0004-44 - CAMPUS LAGARTO - ENDEREÇO: ESTRADA DA BARRAGEM, 425, CEP: 49.400-975, LAGARTO/SE

Informação Complementar

15813406000012023 - UASG Minuta: 158134

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/03/2023 17:03:46	Alteração

Data e hora da consulta: 22/03/2023 17:15

Usuário: ***.887.985-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	24.715,84

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETTRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	24.715,84		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/03/2023	Inclusão	0,08239	299.985,9206	24.715,84

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
***.897.305-**
22/03/2023 17:03:46

Gestor Financeiro

CELSO TAVARES DOS SANTOS
***.510.915-**
22/03/2023 16:45:57

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/03/2023 17:03:46	Alteração

Data e hora da consulta: 22/03/2023 17:15
Usuário: ***.887.985-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.728.444/0001-00	AVENIDA JORGE AMADO, 1551 - LOTEAMENTO GARCIA - BAIRRO	49025-330
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	(79) 3711-1434 E 3711-1446

Ano	Tipo	Número
2023	NE	128

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170885	1000000000	339047	158394	VDTRBN0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/03/2023	Estimativo	23288.000060/2023-53	-	284,16

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.017.462/0001-63	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	
	MINISTRO APOLONIO SALES 81 ANDAR TERREO BAIRRO INACIO BARBO	49040-150

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo					

Descrição

DESPESA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPUS LAGARTO, NESTE EXERCÍCIO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO COMUNICA 2017/1235631 DA UG 170999, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG:158134), PROC.23288.000060/2023-53.

Local da Entrega

CAMPUS LAGARTO

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/03/2023 17:03:46	Alteração

Data e hora da consulta: 22/03/2023 17:15
Usuário: ***.887.985-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Listar de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	284,16

Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPUS LAGARTO	284,16

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/03/2023	Inclusão	1,00000	284,1600	284,16

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
***.897.305-**
22/03/2023 17:03:46

Gestor Financeiro

CELSO TAVARES DOS SANTOS
***.510.915-**
22/03/2023 16:46:50

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/03/2023 17:03:46	Alteração



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD**

Despacho nº 0215178/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DICOF,

Informo que foram emitidos os empenhos 2013NE000127 e 2023NE000128(CIP) na UG 158134 - Reitoria.

À CGCONFREG,

Para análise quanto à conformidade de registro de gestão dos documentos ID 0215170.



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA BASTOS DO ROSARIO, Coordenador(a)**, em 22/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215178** e o código CRC **5399C29B**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0215344/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DLC.

Foram emitidos os empenhos:

- 2023NE000127 (id 0215174), para custear à despesa relativa aos serviços de energia elétrica;
- 2023NE000128 (id 0215175), para a despesa com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP).

Recomendo que não sejam informados os valores dos empenhos na subcláusula segunda da cláusula sétima do contrato, uma vez que estes serão reforçados mensalmente, em razão da limitação de emissão de empenho (duodécimos).

Recomendo, também, que acrescente a seguinte subcláusula na mesma Cláusula Sétima, com o texto similar ao seguinte:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRANOS exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta dos recursos orçamentários definidos na respectiva Lei Orçamentária, e serão previamente estipulados mediante termo de apostilamento."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 22/03/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215344** e o código CRC **53AE6113**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0216231/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À GADM / Campus Lagarto,

Encaminho o presente processo que trata da contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, após parecer da Procuradoria (0206683), publicação da dispensa no DOU (0209793) e emissão das notas de empenho (0215174 e 0215175).

Segue para ajuste no termo de contrato (0197734) e assinatura. Os ajustes a serem realizados são:

- Aquele contido no item 18 do parecer da procuradoria 0206683, com relação à vigência;
- Aquele sugerido pela DICOF no despacho 0215344 para a Cláusula Sétima;
- A DICOF também orientou que na subcláusula segunda da Cláusula Sétima seja informado o número dos dois empenhos em uma tabela, porém sem mencionar os valores dos empenhos, uma vez que estes serão reforçados mensalmente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Diretor(a) Substituto(a)**, em 23/03/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216231** e o código CRC **3A688DF8**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
COORDENADORIA GERAL DE CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO - PROAD

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

CONTROLE INTERNO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- O controle interno responsável pela conformidade dos registros de gestão ocupa-se com a certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e a respectiva existência de documentos hábeis para comprovar as operações. A atividade tem caráter preventivo e atua como instrumento de segurança do SIAFI.
- Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.
- A verificação da legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelo dirigente da Unidade Gestora será efetuada por ocasião das auditorias realizadas pelas unidades de controle.

Base Legal: Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 6.976/2009, Macrofunção Siafi 02.03.14, Instrução Normativa STN nº 06/2007 e Instrução Normativa STN nº 3/2020.

Certidão de Conformidade dos Registros de Gestão

Documento hábil	Data de emissão	Suprimento documental (Número do arquivo na árvore do SEI)	Resultado
2023ND000216-217, 2023RO000204, 205	22/03/2023	209793, 192564, 192621	Sem restrição

Despacho do Controle Interno

- Escrituração contábil realizada conforme suporte documental.
- Retorno processo para revisão do(s) lançamento(s) contábil(eis) inconforme(s).



Documento assinado eletronicamente por **REGIS RENNER VASCONCELOS MALTA JUNIOR, ADMINISTRADOR**, em 23/03/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216262** e o código CRC **0353C956**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 23288.000060/2023-53

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO E A
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA I SERGIPE/CAMPUSLAGARTO**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, situado à Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49400-000, CNPJ/MF nº 10.728.444/0004-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral **RICARDO MONTEIRO ROCHA**, nomeado pela Portaria nº 3.023, de 27 de outubro de 2022, publicada no DOU de 1º de novembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1821517, inscrito no CPF sob o nº 476.423.605-25, portador da Carteira de Identidade nº 681.524 - SSP/SE e a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Conjunto Inácio Barbosa, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual nº 27.076.743-6, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON ARANHA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 005.279.515-28, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso XXII e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão

prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- CDC nº: 3/347297-4;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/*Campus Lagarto*;
- Endereço: Rua Cauby, n 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP: 49400-000;
- Demanda contratada: 140 kW - Fora Ponta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011, bem como sejam comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato do IFS/Campus Lagarto, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAO Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativa, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTAO CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTAA CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora a pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAA repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDAA modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRAO contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAO valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e**

cinco mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais/faturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SLAGARTO**, Fonte de Recurso: 1000000000, Elementos de Despesa: 33.90.39-43 (Energia) e 33.90.47-22 (CIP), Plano Interno: VCONTN0100N, Programa de Trabalho: 170885, Notas de Empenho: 2023NE000127 e 2023NE000128.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta dos recursos orçamentários definidos na respectiva Lei Orçamentária, e serão previamente estipulados mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, a partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita como consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. *pro rata temporis*, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPM_n / fIGPM_0) - 1] \text{, onde:}$$

FIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

FIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 01/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal) ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera

liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRAA CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/07/97/MARE.

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRAOs casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRAA rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Lagarto/SE, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
NOME: RICARDO MONTEIRO ROCHA CARGO: DIRETOR-GERAL/IFS/CAMPUS LAGARTO CPF: 532.897.305-49	NOME: WELLINGTON ARANHA JUNIOR CARGO: GERENTE - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS CPF: 005.279.515-28
TESTEMUNHAS	
NOME: MARCOS JOSÉ DE SANT'ANNA CPF.: 999.067.835-91	NOME: CPF.:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 23/03/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 23/03/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ARANHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0216356** e o código CRC **7063842A**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO**

Despacho nº 0216743/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À COC - LAG

Prezada Coordenadora,

Após atendido ao Despacho da DLC (SEI nº 0216231), encaminhamos Termo de Contrato nº 01/2023 (SEI nº 0216356) para providências acerca da assinatura externa da Contratada Energisa S/A.

Atenciosamente,

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
IFS/Campus Lagarto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 23/03/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216743** e o código CRC **EC91A393**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023

Espécie: contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93.
 Contratante: IFSP - Câmpus SUZANO.
 Contratado(a): MANOEL DE JESUS DE AQUINO LIMA.
 Objeto: prestação de serviços docentes na área de QUÍMICA, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
 Vigência: 01 de fevereiro de 2023 a 23 de julho de 2023.
 Valor: a contratante pagará ao(a) contratado(a), importância equivalente a remuneração de Professor do Quadro Permanente, Classe D, Nível I, Padrão 01, com Retribuição por Titulação referente a MESTRADO.
 Assinaturas: Eugenio de Felice Zampini, pela contratante, e MANOEL DE JESUS DE AQUINO LIMA, contratado(a).
 Data da Assinatura: 01/02/2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CAMPUS LAGARTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 158394

Nº Processo: 23288.000060/2023-53.
 Dispensa Nº 1/2023. Contratante: INST. FED. DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO.
 Contratado: 13.017.462/0001-63 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da contratada, que serão prestadas nas condições estabelecidas no termo de referência..
 Fundamento Legal: . Vigência: 27/03/2023 a . Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 23/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAMPUS OURICURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158570

Número do Contrato: 1/2023.
 Nº Processo: 23416.000216/2022-11.
 Pregão. Nº 14/2022. Contratante: IF SERTAO PE/CAMPUS OURICURI. Contratado: 14.188.651/0001-61 - BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Reajuste do valor da diária de motorista, no tocante ao "pernoite", na área de abrangência do ifsertao e nas demais capitais, do valor de r\$ 31,50 para o valor médio estimado de r\$ 95,21 na área de abrangência do ifsertao e para r\$ 114,25 nas capitais, incluso o adicional de 20%, em relação a média de aumento recebido das diárias para brasília, são paulo, rio de janeiro, manaus e demais capitais. Vigência: 29/03/2023 a 06/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 432.575,10. Data de Assinatura: 28/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2023).

PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158149 IF SERTÃO PERNAMBUCANO - REITORIA

Número do Contrato: 7/2022.
 Nº Processo: 23302.000696/2021-16.
 Pregão. Nº 1/2022. Contratante: INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO. Contratado: 14.024.014/0001-50 - MC TECH SOLUÇOES EM TI LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 07/2022 por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2023, e findando-se em 01 de abril de 2024, conforme previsão do art. 57, inciso II da lei n.º 8.666/1993.
 Foi aplicado o índice de reajuste IPCA IBGE no período de 19 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2023 calculado pelo Departamento de Contabilidade da Reitoria conforme cláusula sexta e item 19 do termo de referência. O percentual encontrado foi 5,7848%. Fator de multiplicação 1,057848.
 O valor total da contratação passou de R\$ 141.510,55 para R\$ 149.696,70 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos). Vigência: 01/04/2023 a 01/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 149.696,70. Data de Assinatura: 28/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2023).

CAMPUS SERRA TALHADA

AVISO DE PENALIDADE

Aplicar a empresa Alencar Fernandes Empreendimentos Eireli, CNPJ: 19.803.765/0001-98, de acordo com o Processo Administrativo n 23758.000170.2022-51, a penalidade de SUSPENSAO DE LICITAR E IMPEDIMENTO CONTRATAR com o Campus Serra Talhada do IFsertaoPE, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 29/03/2023 ate 29/03/2025, em decorrência da inexecução parcial do Contrato n 06/2019, conforme Decisão Administrativa n 01/2023, da Direção-Geral do Campus Serra Talhada do IFsertaoPE, de 17/03/2023 e Lei n 8.666/1993, sendo tal procedimento registrado no SICAF.

ALEX DE SOUZA MAGALHÃES
Diretor-Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS BARBACENA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº BC 24/2023
 OBJETIVO: Contratação de Professor Substituto
 CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena
 CONTRATADO: MARIA PAULA PINTO DOS SANTOS BELCAVELLO
 RETRIBUIÇÃO: Classe "DI", Nível "01" - DOUTORADO.
 ÁREA: Pedagogia
 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
 PROCESSO: 23355.000563/2023-88
 VIGÊNCIA: 16/03/2023 a 15/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº BC 25/2023
 OBJETIVO: Contratação de Professor Substituto
 CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena

CONTRATADO: ALINE PEREIRA COSTA ESTEVES ARAUJO

RETRIBUIÇÃO: Classe "DI", Nível "01" - MESTRADO.

ÁREA: Ciências Contábeis

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

PROCESSO: 23355.000596/2023-28

VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 15/09/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2023 - UASG 158137

Nº Processo: 23346000425202316. Objeto: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de manutenção em Estufas agrícolas. Total de Itens Licitados: 63. Edital: 30/03/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrado de Muzambinho, Km 35, S/n., Morro Preto - Muzambinho/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158137-5-00605-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCAS DELEON RAMIRIO
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/03/2023) 158137-26412-2022NE800021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023 - UASG 158137

Nº Processo: 23346000356202332. Objeto: Eventual Aquisição Futura de Medicamentos e Materiais para Uso em Ambulatório.. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 30/03/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrado de Muzambinho, Km 35, S/n., Morro Preto - Muzambinho/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158137-5-00604-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/04/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCAS DELEON RAMIRIO
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/03/2023) 158137-26412-2022NE800021

CAMPUS MACHADO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O IFSULDEMINAS - Campus Machado, a FADEMA - Fundação de Apoio ao desenvolvimento da extensão, pesquisa, ensino profissionalizante e técnico e o MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES-MG, celebram o Termo de Cooperação Técnica nº 57/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Executar o Projeto Jovem Aprendiz: Juventude em Foco no município de Elói Mendes / MG no ciclo de 2023 a 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O total geral da parceria estima-se em R\$195.648,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de Março de 2023 a Março de 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CÂMPUS BAGÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 151879

Número do Contrato: 35/2022.

Nº Processo: 23340.000270/2022-89.

Pregão. Nº 2/2022. Contratante: INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS BAGE. Contratado: 10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 03/2022, assinado em 14/04/2022.. Vigência: 16/05/2023 a 15/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 157.091,04. Data de Assinatura: 28/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2023).

CÂMPUS CAMAQUÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 158126

Nº Processo: 23166.000033/2022-86.

Pregão Nº 1/2022. Contratante: INST.FED.ED.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE.

Contratado: 92.732.676/0001-98 - COPIADORAS ASTORIA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de outsourcing de impressão com pagamento de franquia mais excedente, quando houver, com prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, no local de instalação do equipamento, incluindo fornecimento de todas as peças para manutenção e o material necessário..

Fundamento Legal: . Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2027. Valor Total: R\$ 107.491,20. Data de Assinatura: 23/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2023).

CÂMPUS PELOTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158467

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 23206.001277/2023-43.

Pregão. Nº 19/2019. Contratante: INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS. Contratado: 17.324.394/0001-36 - STARK ENERGIA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024. Valor Atualizado do Aditivo: R\$ 81.156,48. Data de Assinatura: 24/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158467

Número do Contrato: 3/2019.

Nº Processo: 23163.23206.001528/2023-90.

Contratante: INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS. Contratado: 10.439.655/0001-14 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA. Objeto: Diferenças a pagar, conforme repactuação formalizada pelo termo aditivo 03/2022. Valor Total do Aditivo: R\$ 8.472,24. Data de Assinatura: 28/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2023).





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CAMPUS LAGARTO

Despacho nº 0221494/2023/COC - LAG/CADM - LAG/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DCF/DICOF/PROAD,

Segue processo para registro contábil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MILEANE SOUZA CARVALHAL SILVA, Coordenador(a)**, em 30/03/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221494** e o código CRC **BB67F4D1**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD**

Despacho nº 0222035/2023/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DICOF, para ciência e análise, tendo em vista que o contrato foi assinado pelo ordenador da unida de Lagarto e o empenho é da Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, CONTADOR**, em 31/03/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222035** e o código CRC **4432EC63**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0222948/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Ao DCF.

Considerando-se que a emissão do empenho foi possível, mesmo sem a descentralização do contrato, e está condizente com a proposta de centralização da contabilidade, o processo pode ter seu prosseguimento.

Entretanto, o registro de controle do contrato deve ser mediante Inscrição Genérica - IG, uma vez que não será possível o controle por CNPJ pois são diversos contratos firmados a mesma empresa.

Nesse diapasão, solicito que seja submetida a esta Diretoria proposta de utilização do código IG para os registros de controle de contratos, bem como de suas garantias, semelhante a que adotamos para os intangíveis, na [Orientação Normativa 1/2017](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 01/04/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222948** e o código CRC **F70AC4CB**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD

Despacho nº 0223694/2023/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À CCONT, para reconhecimento contábil de termo de contrato, documento 0216356. Contrato firmado no Campus Lagarto, no entanto, deverá ser reconhecido na Reitoria (UG: 158134), tem em vista, o empenho ser desta unidade. Para distinguir dos demais contratos com o mesmo CNPJ, incluir inscrição genérica com o intuito de evidenciar que este contrato é do Campus Lagarto (já conversamos sobre a estrutura). Após o pleito, encaminhar o processo à CGCONFREG. Esta, após análise, proceder ao encaminhamento à GADM do Campus Lagarto.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, CONTADOR**, em 04/04/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223694** e o código CRC **E6AB0COF**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0223694

04/04/23 08:59 NS USUARIO : FABRICIO
DATA EMISSAO : 23Mar23 VALORIZACAO : 23Mar23 NUMERO : 2023NS002140
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DEENE
TITULO DE CREDITO : 2023RC000014 DATA VENCIMENTO : 04Abr23

OBSERVACAO

RECONHECIMENTO CONTÁBIL DO TERMO DE CONTRATO 01/2023/158394 QUE TEM POR OBJETIVO A contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica E À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O IFS/C. LAGARTO, POR PRAZO INDEFINIDO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG: 158134), PROCESSO 23288.000060/2023-53

CONTINUA...

LANCADO POR : 04445581526 - FABRICIO UG : 158134 04Abr23 08:58
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

04/04/23 08:59 NS USUARIO : FABRICIO
DATA EMISSAO : 23Mar23 VALORIZACAO : 23Mar23 NUMERO : 2023NS002140
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
TITULO DE CREDITO : 2023RC000014 DATA VENCIMENTO : 04Abr23

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	541404	ICLAG0123		812310201	300.000,00

LANCADO POR : 04445581526 - FABRICIO UG : 158134 04Abr23 08:58
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - PROAD**

Despacho nº 0223732/2023/CCONT - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À conformidade de gestão,

para procedimentos de conformidade através da 2023NS0002140. LOGO após enviar à GADM do Campus Lagarto.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FABRICIO SOARES BISPO SANTOS SILVA, Coordenador(a)**, em 04/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223732** e o código CRC **643BE5FC**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0223732



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 953, DE 05 DE ABRIL DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 01/2023 – Empresa Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A., CNPJ: 13.017.462/0001-63, referente à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas do IFS, Campus Lagarto:

SERVIDOR	SIAPE	PAPEL	ATUAÇÃO
Douglas Ribeiro de Andrade	1944048	Gestor de Contrato	Titular
Carlos José França dos Santos	1951158	Gestor de Contrato	Substituto
Carlos José França dos Santos	1951158	Fiscal Técnico	Titular
Douglas Ribeiro de Andrade	1944048	Fiscal Técnico	Substituto

Art. 2º Determinar que os representantes acima designados desempenhem as atribuições conforme papéis e responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, descritos abaixo:

PAPEL	DESCRIÇÃO
Gestor do Contrato	Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, I).
Fiscal Técnico	Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V

(fiscalização pelo público usuário) deste artigo. (Art. 40, II).

Art. 3º Determinar que os representantes designados apresentem, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do citado contrato.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO

Despacho nº 0245404/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DG - LAG

Senhor Diretor/Ordenador de Despesa,

Solicitamos autorização para reforço das Notas de Empenho nº 2023NE000127 (SEI nº 0215174) e 2023NE000128 (SEI nº 0215175), no valor total estimado de R\$ 200.000,00, conforme detalhamento abaixo, para fins de manter a despesa contratada de fornecimento de energia elétrica ao IFS/Campus Lagarto no corrente exercício.

CONTRATO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATADA: ENERGISA Sergipe - Distribuidora de Energia S. A. - CNPJ: 13.017.462/0001-63

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/Campus Lagarto - CNPJ: 10.728.444/0004-44

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora IFS/Campus Lagarto - CDC nº 3/347297-4

VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir de 27/03/2023 (prazo indeterminado)

Notas de Empenho a serem reforçadas	UG Emitente	Meses de cobertura/2023										Total
		Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
2023NE000127 (Energia)	158134	R\$ 0,00	R\$ 24.705,48	R\$ 24.710,66	R\$ 197.680,10							
2023NE000128 (CIP)	158134	R\$ 5,18	R\$ 289,34	R\$ 2.319,90								
Total a ser reforçado											R\$ 200.000,00	

Respeitosamente,

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
IFS/Campus Lagarto



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente, em 11/05/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0245404 e o código CRC 1494C920.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Declaro para os fins do Inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor. Ao tempo em que **AUTORIZO A DESPESA**.

Autorizo o reforço às Notas de Empenho nº 2023NE000127 (SEI nº 0215174) e 2023NE000128 (SEI nº 0215175).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE DOS SANTOS, Diretor(a) Substituto(a)**, em 11/05/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245759** e o código CRC **6B40B0E0**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO**

Despacho nº 0245794/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À CGO - REI

Prezada Coordenadora,

Encaminhamos processo para reforço das Notas de Empenho nº 2023NE000127 (SEI nº 0215174) e 2023NE000128 (SEI nº 0215175), conforme autorização do Ordenador de Despesa (SEI nº 0245759).

Atenciosamente,

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
IFS/Campus Lagarto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE SANT'ANNA, Gerente**, em 11/05/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245794** e o código CRC **488203D1**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.017.462/0001-63 DUNS®: 898010277
Razão Social: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ENERGISA SE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/10/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/06/2023
FGTS	Validade:	05/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/06/2023
Receita Municipal	Validade:	09/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2023
-----------	------------

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/05/2023 17:18:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **13.017.462/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 11/05/2023 17:10:18

Usuário: 79888798553

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
13017462	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão		
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	10/08/2017 03:23:00		

* Registros incluídos há até 30 dias.



Data e hora da consulta: 22/03/2023 15:28:10

Usuário: 79888798553

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
13017462	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	Adimplente	Há até 30 dias:	

Há mais de 30 dias:

Código

Credor

Data/Hora de Inclusão

* Registros incluídos há até 30 dias.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2023 15:27:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **13.017.462/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.017.462/0001-63	DUNS®: 898010277
Razão Social:	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	
Nome Fantasia:	ENERGISA SE	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 10/10/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/05/2023
FGTS	Validade:	09/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/03/2023
Receita Municipal	Validade:	25/04/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2023
-----------	-------------------

SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONND (CONSULTA NOTA DE DOTACAO)
 12/05/23 16:09 DETAORC USUARIO : VERA BASTOS
 DATA EMISSAO : 11Mai23 ESPECIE: 1 NUMERO : 2023ND000407
 UG/GESTAO EMITENTE : 158134/26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 ESFERA : 1 PTRES : 170885 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
 INSTRUMENTO LEGAL : 0 NUMERO: DATA : IDOC : 9999
 OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
 DETALHAMENTO DE CRÉDITO OBJETIVANDO REFORÇAR OS EMPENHOS 2023NE000127 E 2023NE
 000128 - ENERGISA (ENERGIA ELÉTRICA DO CAMPUS LAGARTO), CONTRATO 01/2023(UG:
 158394), VALOR PARA COBRIR DESPESAS ATÉ DEZEMBRO/2023, PROC.23288.000060/2023-53
 R/A DET.FONTE ND SUBITEM UGR PI V A L O R
 R 000000 9000 158394 200.000,00
 A 000000 9039 158394 VCONTN0100N 197.680,10
 A 000000 9047 158394 VDTRBN0100N 2.319,90
 LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 11Mai23 15:23
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)
 12/05/23 16:10 USUARIO : VERA BASTOS
 DATA EMISSAO : 11Mai23 NUMERO : 2023R0000383
 UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 FAVERECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
 DOCUMENTO WEB : 2023NE000127 DOCUMENTO REFERENCIA :
 INF. COMPLEMENTAR : 15813406000012023 - UASG MINUTA: 158134
 SISTEMA ORIGEM : COMPRASNET
 TAXA DE CAMBIO :
 CEL. ORCAMENTARIA : 1 170885 1000000000 339039 158394 VCONTN0100N

OBSERVACAO
 REGISTRO DE ANULAÇÃO/REFORÇO/CANCELAMENTO DO EMPENHO N° 2023NE000127 EMITIDO E
 M 22/03/2023 COMPRA: 15813406000012023 - UASG MINUTA: 158134.
 LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 11Mai23 15:25
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)
 12/05/23 16:10 USUARIO : VERA BASTOS
 DATA EMISSAO : 11Mai23 NUMERO : 2023R0000383
 UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 FAVERECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
 DOCUMENTO WEB : 2023NE000127 DOCUMENTO REFERENCIA :

L	EVENTO	INSCRIÇÃO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
001	401202			33903943	
					197.680,10

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 11Mai23 15:25
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)
 12/05/23 16:10 USUARIO : VERA BASTOS
 DATA EMISSAO : 11Mai23 NUMERO : 2023R0000384
 UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 FAVERECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
 DOCUMENTO WEB : 2023NE000128 DOCUMENTO REFERENCIA :
 INF. COMPLEMENTAR :

SISTEMA ORIGEM : SIAFI
 TAXA DE CAMBIO :
 CEL. ORCAMENTARIA : 1 170885 1000000000 339047 158394 VDTRBN0100N

OBSERVACAO
 REFORÇO DO 2023NE000128 REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMP
 US LAGARTO, CONTRATO 01/2023 (UG: 158394), VALOR REFERENTE AO PERÍODO: ABRIL(P
 ARCIAL) A DEZEMBRO/2023, PROC.23288.000060/2023-53.

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 11Mai23 15:34
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRO (CONSULTA REGISTRO ORCAMENTARIO)
 12/05/23 16:10 USUARIO : VERA BASTOS
 DATA EMISSAO : 11Mai23 NUMERO : 2023R0000384
 UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 FAVERECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
 DOCUMENTO WEB : 2023NE000128 DOCUMENTO REFERENCIA :

L	EVENTO	INSCRIÇÃO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
001	401202			33904722	
					2.319,90

LANCADO POR : 79888798553 - VERA BASTOS UG : 158134 11Mai23 15:34
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Data e hora da consulta: 12/05/2023 16:14
Usuário: ***.887.985-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.728.444/0001-00	AVENIDA JORGE AMADO, 1551 - LOTEAMENTO GARCIA - BAIRRO	49025-330
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	(79) 3711-1434 E 3711-1446

Ano	Tipo	Número
2023	NE	127

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170885	1000000000	339039	158394	VCONTN0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/03/2023	Estimativo	23288.000060/2023-53	0,0000	222.395,94

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.017.462/0001-63	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	
Endereço	MINISTRO APOLONIO SALES 81 ANDAR TERREO BAIRRO INACIO BARBO	49040-150
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPUS LAGARTO, NESTE EXERCÍCIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG: 158134), PROC.23288.000060/2023-53.

Local da Entrega

CNPJ: 10.728.444/0004-44 - CAMPUS LAGARTO - ENDEREÇO: ESTRADA DA BARRAGEM, 425, CEP: 49.400-975, LAGARTO/SE

Informação Complementar

15813406000012023 - UASG Minuta: 158134

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	12/05/2023 12:45:59	Alteração

Data e hora da consulta: 12/05/2023 16:14

Usuário: ***.887.985-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	222.395,94

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETTRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	222.395,94

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/03/2023	Inclusão	0,08239	299.985,9206	24.715,84
11/05/2023	Reforço	0,65893	300.001,6694	197.680,10

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

***.897.305-**

12/05/2023 12:44:39

Gestor Financeiro

CELSO TAVARES DOS SANTOS

***.510.915-**

12/05/2023 12:45:59

Versão	Data/Hora	Operação
005	12/05/2023 12:45:59	Alteração

Data e hora da consulta: 12/05/2023 16:15
Usuário: ***.887.985-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.728.444/0001-00	AVENIDA JORGE AMADO, 1551 - LOTEAMENTO GARCIA - BAIRRO	49025-330
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	(79) 3711-1434 E 3711-1446

Ano	Tipo	Número
2023	NE	128

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170885	1000000000	339047	158394	VDTRBN0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/03/2023	Estimativo	23288.000060/2023-53	-	2.604,06

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.017.462/0001-63	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	
Endereço	MINISTRO APOLONIO SALES 81 ANDAR TERREO BAIRRO INACIO BARBO	49040-150
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo					

Descrição

DESPESA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPUS LAGARTO, NESTE EXERCÍCIO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO COMUNICA 2017/1235631 DA UG 170999, DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 (UG:158134), PROC.23288.000060/2023-53.

Local da Entrega

CAMPUS LAGARTO

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
005	12/05/2023 12:45:59	Alteração

Data e hora da consulta: 12/05/2023 16:15
Usuário: ***.887.985-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.604,06

Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPUS LAGARTO	2.604,06		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/03/2023	Inclusão	1,00000	284,1600	284,16
11/05/2023	Reforço	1,00000	2.319,9000	2.319,90

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

***.897.305-**

12/05/2023 12:44:39

Gestor Financeiro

CELSO TAVARES DOS SANTOS

***.510.915-**

12/05/2023 12:45:59

Versão	Data/Hora	Operação
005	12/05/2023 12:45:59	Alteração



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD

Despacho nº 0247019/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À GADM,

Informo que os empenhos 2023NE000127 e 2023NE000128 foram reforçados conforme despacho 0245404.



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA BASTOS DO ROSARIO**, Coordenador(a), em 12/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0247019** e o código CRC **DE90911A**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0247019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANO DE AÇÃO

SUB-ROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Preâmbulo: documento elaborado pela Diretoria de Licitações e Contratos cujo objetivo é traçar estratégia para viabilizar a sub-rogação dos termos contratuais dos Campi do Instituto Federal de Sergipe devido à centralização da área de contabilidade, instituída pela portaria nº 3.699/2023.

1. Equipe atual

Atualmente, há nos campi do IFS uma equipe descentralizada responsável pela pasta de contratos, conforme quando abaixo:

CAMPUS	SERVIDOR	SIAPE	PORTARIA	FUNÇÃO	FG
Socorro	Dayvson Souza Silva Boto	2997136	3255/2022	Coordenador	FG-02
Propriá	Roallison Rodrigues De Oliveira	1159527	115/2023	Responsável	FG-02
Glória	Thaise Paes de Barros Hardman Moraes	1049526	2196/2022	Coordenador	FG-02
Tobias Barreto	João Pedro Santana Valadares	3008844	282/2023	Coordenador	FG-02
São Cristóvão	Yanto Ferreira Cabral	1839034	266/2022	Assessor	FG-05
São Cristóvão	Mandara Carise Guilher	1860784	726/2023	Coordenador	FG-01
Aracaju	Adriana Sodré Dória	1837590	2242/2022	Coordenador	FG-02
Aracaju	Hortência Maria Santos Moura	1110737	14/2021	Sem função	
Estância	Lunalva Oliveira Santos Ferreira	1862036	3069/2022	Responsável	
Itabaiana	Davidson França Menezes	1888007	1540/2022	Responsável	
Lagarto	Mileane Souza Carvalhal Silva	1242346	3678/2017	Coordenador	FG-02
Lagarto	Rosane Monte Lopes	1709308	1906/2022	Sem função	
Reitoria	Cristovam Santos Barreto	1839095	1414/2018	Coordenador	FG-01
Reitoria	Alecsandra Azevedo de Souza Camelo	2220669	168/2019	Sem Função	
Reitoria	Victor Emanuel Nascimento de Abreu Oliveira	2993259	2422/2020	Sem Função	
Reitoria	Daniele Rodrigues Gomes Souto	2580134	883/2023	Sem Função	

2. Contratos Vigentes por Campi

Atualmente, há em todo o IFS os quantitativos de contratos vigentes abaixo:

Socorro	21
Propriá	27
Glória	23
Tobias Barreto	25
São Cristóvão	59
Aracaju	22
Estância	21
Itabaiana	28
Lagarto	25
Reitoria	81

3. Proposta de Sub-rogação

Devido ao contingente elevado de número de contratos 332, objetivando não sofrer solução de continuidade, mantendo as respectivas vigências e a plena execução dos serviços em todas as unidades do IFS, e devido a inexistência de espaço físico capaz de abarcar todos os servidores na estrutura física este estudo propõe que a sub-rogação das contratações seja dividida em duas fases: a primeira denominada **fase 1 (transição)**; e a segunda, denominada **fase 2 (definitiva)**. Veja a seguir as peculiaridades de cada fase:

3.1 Fase 1 (transição)

	O QUE	QUEM	QUANDO
1	Elaboração de minuta de sub-rogação contratual	DLC	Até 30/04/2023
2	Elaboração de planilha contendo a relação de todos os contratos vigentes, com objeto, número do contrato, número do processo, data inicial de vigência, data final de vigência, última prorrogação, data de último apostilamento (se houver), e informações quanto à renovação	Coordenadoria de Contratos dos Campi	Até 17/05/2023
3	Edição e acostamento aos autos de termo de sub-rogação contratual para a Reitoria	Coordenadoria de Contratos dos Campi	Até 07/05/2023
4	Sub-rogação dos contratos no Comprasnet Contratos	Coordenadoria de Contratos dos Campi	Até 30/05/2023
5	Comunicação à contratada sobre nova UASG pagadora e beneficiária da nota fiscal de pagamento.	Coordenadoria de Contratos dos Campi	Até 5 dias úteis após a sub-rogação de cada contrato.

3.1.1 Detalhamento de ações

Inicialmente a DLC editará minuta de termo de sub-rogação contratual objetivando gerar segurança jurídica aos contratos e enviará às Coordenadorias dos Campi para anexá-lo ao contrato que será transferido para a Reitoria.

Paralelamente, à medida que as Coordenadorias forem acostando o referido documento, criarão planilha de relação de contratos, conforme modelo anexo e a enviará até 17/05/2023 à DLC.

Em virtude do contingente contratual e da atual estrutura disposta nos *campi*, este plano de ação propõe a manutenção dos servidores até então dispostos nas Coordenadorias de Contratos dos campi antes da sub-rogação dos termos contratuais, sem quaisquer alterações em suas lotações.

As atividades de gestão contratual (como prorrogação, repactuações, reajuste, reequilíbrio, entre outros) continuarão sob a responsabilidade dos *campi*.

Os servidores lotados nas Coordenadorias de Contratos terão apenas sua UASG no sistema SIASG alterada para a UASG 158134 a fim de viabilizar o acesso e gerenciamento das avenças após a sub-rogações.

Após a conclusão da planilha de relação de contratos o Coordenador da área, representando a sua unidade de origem, sub-rogará as avenças para a UASG da Reitoria, possibilitando a plena execução dos trabalhos da área de contabilidade.

Portanto, a única mudança efetiva após a sub-rogação será a alteração da UASG à qual o contrato está vinculado, não ensejando alteração de hierarquia administrativa e/ou funcional na linha de comando de nenhuma unidade do IFS.

Encerrando o processo de transição, os Campi, por meio de seus servidores de área, comunicarão formalmente aos contratados da transferência de unidade para fins de emissão de nota fiscal.

A fiscalização contratual e sua respectiva gestão continuarão a cargo do Campus durante a fase de transição.

3.2 Fase 2 (definitiva)

Finalizada a fase 1 (transição), a Diretoria de Licitações e Contratos, anualmente, adaptará o Plano de Contratações Anual à demanda de substituição dos contratos, objetivando a manutenção dos serviços prestados e a redução do número de contratos. Novas licitações serão feitas unicamente pela UASG da Reitoria, bem como os respectivos empenhos. Esta fase terá um prazo de conclusão de até 5 (cinco) anos em virtude da vigência dos contratos de até 60 meses.

Nesta fase a gestão contratual será regida pela Reitoria e os campi contribuirão com a fiscalização setorial.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO
Data: 12/05/2023 09:23:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO

Diretor de Licitações e Contratos

**CLARA DE ASSIS
DANTAS BRITO:**
0361800851 P
Assinado digitalmente por CLARA DE ASSIS
DANTAS BRITO:0361800851
Cn: B-Br, OI-CP-Brasil, ACU-SACOL SUTIPLA Multiplo
v5, OI#09461647000195, OI=Presencial;
OU=Certificado_PF_A3, CN=CLARA DE ASSIS
DANTAS BRITO:0361800851
Localização: Localização da assinatura no documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.12, 09:04:05-03'00'

CLARA DE ASSIS DANTAS BRITO
Chefe do Departamento de Licitações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Campus Lagarto

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2023

I – Dados do Contrato:

Empresa: ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ: 13.017.462/0001-63

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Federal de Sergipe/Campus Lagarto, conforme Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Número do Processo: 23288.000060/2023-53

II – Finalidade: este termo tem por objeto a sub-rogação do presente contrato em virtude de centralização da área contábil, conforme portaria nº 3699 de 28 de dezembro de 2022/REITORIA/IFS.

III - Das Cláusulas

Cláusula primeira: fica sub-rogado o presente contrato para a UASG 158134, Reitoria, unidade gestora representada pelo CNPJ 10.728.444/0001-00, a partir de 28/06/2023.

Cláusula segunda: os efeitos da sub-rogação acima dar-se-ão apenas para efeitos dos registros da execução contábil, orçamentária e financeira na UASG 158134.

Cláusula terceira: ficam mantidos a UASG (158394) representada pelo CNPJ (10.728.444/0004-44) como contratante e seu respectivo representante.

Cláusula quarta: fica inalterada a ordenação de despesa, conforme art. 11 da portaria REI/IFS 3699/2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Cláusula quinta: as mudanças contidas neste termo de sub-rogação referem-se tão-somente às áreas de registro da execução contábil, orçamentária e financeira, devendo a prestação, fiscalização e liquidação continuarem a cargo da UASG originária.

Cláusula sexta: o agente legítimo para assinatura de eventuais termos aditivos e apostilamentos continua sendo o representante do campus, que continua também a acumular a função de ordenador de despesas.

Lagarto/SE, 28 de junho de 2023.

RICARDO MONTEIRO ROCHA
Diretor - Geral

RE: ADITIVO

Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>

Sex, 21/07/2023 08:33

Para:Brena Camila Santana Souza <brena.souza@energis.com.br>;Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energis.com.br>

Prezada Contratada, bom dia!

Acusamos o recebimento e ciência ao teor deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
Portaria n.º 1.597, de 05.06.2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/Campus Lagarto
Rua Cauby, n.º 523, Bairro Jardim Campo Novo - CEP: 49.400-000 - Lagarto/SE
(79) 3711-3269 / 99922-1963

De: Brena Camila Santana Souza <brena.souza@energis.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de julho de 2023 07:27

Para: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>; Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energis.com.br>

Assunto: ENC: ADITIVO

Bom dia !

Prezado Cliente,

Estamos encaminhando o ADITIVO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO TEC DE SERGIPE (UC 347297), e posteriormente a documentação será entregue fisicamente em sua unidade consumidora.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.



Brena Camila Santana Souza

Aprendiz - GERÊNCIA DE SERVIÇOS COMERCIAL
brena.souza@energis.com.br



<https://energis.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.



RES: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Bruno Santos Caldas da Silva <bruno.scaldas@energisa.com.br>

Qui, 13/07/2023 10:03

Para:Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>;Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>;Diretoria De

Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>;Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc:Diracao Geral - Campus Lagarto <diracao.lagarto@ifs.edu.br>;Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>

2 anexos (297 KB)

5º ADITIVO_CUSD -CEFET UNED UNIDADE ENS DESC LAGARTO.pdf; 5º ADITIVO_CCER - CEFET UNED UNIDADE ENS DESC LAGARTO.pdf;

Marcos, bom dia!

Segue em anexo os Aditivos com as alterações solicitadas.

Atenciosamente,



Bruno Santos Caldas da Silva

Assist Administrativo II - GERÊNCIA DE SERVIÇOS COMERCIAL

bruno.scaldas@energisa.com.br



<https://energisa.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.



De: Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de julho de 2023 17:32

Para: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc: Diracao Geral - Campus Lagarto <diracao.lagarto@ifs.edu.br>; Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>; Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>

Assunto: RES: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Boa tarde!

Prezado Cliente,

Segue anexo a documentação alterada.

Atenciosamente

De: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 11:24

Para: Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc: Diracao Geral - Campus Lagarto <diracao.lagarto@ifs.edu.br>; Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>

Assunto: RE: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Prezada Contratada, bom dia!

Acusamos ciência à documentação enviada acerca do pedido de redução de demanda de 150 kW para 140 kW.

Porém, considerando que foi firmado novo contrato entre o IFS/Campus Lagarto e a Energisa/SE, com vigência a partir de 27/03/2023 (Contrato nº 01/2023, cópia anexa), **solicitamos realizar a atualização dos dados dos aditivos anexados**, conforme contrato mencionado, para que possamos assiná-los.

Certos da atenção, agradecemos.

Atenciosamente,



Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
Portaria n.º 1.597, de 05.06.2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Sergipe/Campus Lagarto
Rua Cauby, n.º 523, Bairro Jardim Campo Novo - CEP:
49.400-000 - Lagarto/SE
(79) 3711-3269 / 99922-1963

De: Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de junho de 2023 08:14

Para: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>; Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc: Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>; Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>

Assunto: RES: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Bom dia!

Prezado Cliente,

Em atendimento a solicitação de REDUÇÃO de demanda, encaminhamos-lhe em anexo o Aditivo de Contrato de Fornecimento (CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição) da unidade consumidora:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - UC 347297

Favor imprimir em duas vias do contrato, rubricar todas as páginas (representante e testemunha), assinar com testemunha no espaço que indicar seu nome e devolver aos nossos cuidados na Energisa/Sede (Rua Ministro Apolônio Sales nº 81, B. Inácio Barbosa, CEP : 49.040-150) em Aracaju/Se, em dias úteis das 07:30 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 hs.

At.te.

De: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 10:53

Para: Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc: Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>; Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>

Assunto: RE: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de gadm.lagarto@ifs.edu.br. Saiba por que isso é importante

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Prezados, bom dia!

Acusamos ciência.

Atenciosamente,



Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
Portaria n.º 1.597, de 05.06.2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Sergipe/Campus Lagarto
Rua Cauby, n.º 523, Bairro Jardim Campo Novo - CEP:
49.400-000 - Lagarto/SE
(79) 3711-3269 / 99922-1963

De: Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 16:00

Para: Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>; Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>; Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>; Poder Publico ESE <poderpublico.ese@energisa.com.br>

Assunto: RES: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Boa tarde!

Prezado Cliente,

Acusamos o recebimento de sua solicitação de redução de demanda, porém ressaltamos que respeitaremos o prazo de antecedência de 90 dias, conforme preconiza a Resolução ANEEL 1000/2021 em seu Art. 155:

I - A distribuidora deve atender à solicitação de redução da demanda contratada contempladas no art. 155, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, em breve providenciaremos o envio do Aditivo, para que seja feita a coleta da assinatura de ambas as partes, considerando a vigência e aplicabilidade da nova demanda a partir do faturamento de JUNHO/2023.

Atenciosamente.

De: Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de março de 2023 09:49

Para: Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>; Poder Publico ESE <poderpublico.esse@energisa.com.br>; Grandes Clientes SE <grandesclientes.se@energisa.com.br>

Cc: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>; Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>

Assunto: RE: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.

Informo ciência e acompanho o requerido pela Coordenação de Elétrica.

Att.;

Marcus Alexandre Noronha de Brito



Diretor de Planejamento de Obras e Projetos

Portaria Nº 838, de 09 de março de 2020

Instituto Federal de Sergipe

www.ifs.edu.br

+55 79 3711-3248

De: Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 09:30

Para: Poder Publico ESE <poderpublico.esse@energisa.com.br>; grandesclientes.se@energisa.com.br <grandesclientes.se@energisa.com.br>

Cc: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>; Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>

Assunto: ENC: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Prezados Srs, bom dia!

De ordem da gerência do IFS - Campus Lagarto, venho através deste solicitar a redução da demanda contratada desta unidade para **140 kW**.

Dados da unidade:

CEFET UNED-UNIDADE ENS.DESC.LAGARTO

POV HORTA, S/N - 49400000

CDC: 3/347297-4

Atenciosamente,



Lucas Lima Conceição

Msc. Engenheiro Eletricista

Coordenador de

Engenharia Elétrica

Diretoria de Planejamento

de Obras e Projetos

Instituto Federal de Sergipe

www.ifs.edu.br

+55 79 3711-3248

De: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 10:04

Para: Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Cc: Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Pro-Reitoria de Administracao <proad@ifs.edu.br>; Alison Cardoso de Oliveira <alisson.oliveira@ifs.edu.br>; Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>; Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>; Ricardo Monteiro Rocha <ricardo.rocha@ifs.edu.br>

Assunto: RE: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Prezado Lucas, bom dia!

Entendendo a importância de realizar redução na demanda contratada, conforme anexo, informamos que como o atual contrato de fornecimento de energia elétrica vigerá até 01/03/2023, está planejada nova contratação (Dispensa de Licitação) no PGC 2023 para o campus Lagarto, conforme print abaixo:

Meus DFDs (3) DFDs da minha UASG (3) Livreiros (0)

DFD UASG do DFD Área requisitante Descrição sucinta do objeto Valor da contratação Situação Ações

03/07/2022 156394 Coordenadoria de Admin. Fornecimento de energia el. R\$ 360.000,00 vinculado à contratação

Fornecimento de energia elétrica para garantir o funcionamento do campus.

Sendo assim, aguardaremos essa adequação na demanda para a nova contratação, após elaborarmos em conjunto os artefatos necessários (DFD, ETP, MR e TR).

Nesse sentido, solicitamos, por gentileza, ao Departamento de Licitações (DEL)/DLC, que nos lê em cópia, emissão de Portaria de Unidade Supridora para "realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o campus Lagarto", a fim de iniciarmos os trabalhos desde já, pois, em que pese se tratar de dispensa, teremos praticamente dois meses para efetivar a nova contratação.

Certos da atenção, agradecemos.

Atencosamente,



Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
Portaria n.º 1.597, de 05.06.2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Sergipe/Campus Lagarto
Rua Cauby, n.º 523, Bairro Jardim Campo Novo - CEP:
49.400-000 - Lagarto/SE
(79) 3711-3269 / 99922-1963

De: Coordenadoria de Engenharia Elétrica <cel.rei@ifs.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 08:09

Para: Gerencia de Administracao – Campus Lagarto <gadm.lagarto@ifs.edu.br>

Cc: Direcao Geral - Campus Lagarto <direcao.lagarto@ifs.edu.br>; Diretoria De Planejamento De Obras E Projetos <dipop@ifs.edu.br>; Pro-Reitoria de Administracao <proad@ifs.edu.br>; Alisson Cardoso de Oliveira <alisson.oliveira@ifs.edu.br>

Assunto: MARGEM PARA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA - CAMPUS LAGARTO

Prezado Marcos Santanna, bom dia!

Conforme estudo em anexo da demanda (kW) e do consumo (kwh) na Ponta e Fora Ponta do Campus Lagarto, verifica-se que ainda há uma pequena margem para redução da demanda Contratada junto à Energisa de **150 kW** para **140 kW**, mantendo-se o grupo tarifário horo-verde.

Mantido o padrão de consumo atual, com base na simulação em anexo, espera-se uma redução em torno de 3 mil reais por ano.

Atenciosamente,



Lucas Lima Conceição
Msc. Engenheiro Eletricista
Coordenador de
Engenharia Elétrica
Diretoria de Planejamento
de Obras e Projetos
Instituto Federal de Sergipe
www.ifs.edu.br
+55 79 3711-3247

000643000720/2023



5º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER

UC nº.
347297

CONTRATO nº.
771

PARTE
ÚNICA

A

DISTRIBUIDORA

Nome:
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

Endereço:
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ / Inscrição Estadual:
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

B

CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

Nome:
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Endereço: RUA CAUBY, Nº523, BAIRRO JARDIM CAMPO NOVO	CNPJ/CPF: 10.728.444/0004-44		
CEP: 49. 400-000	Cidade: LAGARTO	Estado: SE	Inscrição Estadual:

Atividade Principal:
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO

Classe de Consumo: PODER PÚBLICO	Código (CNAE): 85414
-------------------------------------	-------------------------

e-Mail:
GADM.LAGARTO@IFS.EDU.BR

Fone/Fax: 79 3711-3269	Celular: 79 99922-1963
---------------------------	---------------------------

CONSIDERANDO que:

- as PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, celebraram o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER de nº 771 e
- as PARTES têm interesse em alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato.

As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este 5º Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER 771, para alterar determinadas condições de contratação do Contrato e ratificar as demais condições do Contrato.

I. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O presente Aditivo tem por objeto ajustar no Contrato a(s) informação(ões) do(s) item(s) indicado(s) no Parágrafo Único desta Cláusula que passará(ão) a vigorar com o(s) valor(es) presente(s) neste Aditivo.

Parágrafo Único: O(s) item(s) do Contrato alterado(s) por este aditivo é(são):



**5º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER**

UC nº.
347297

CONTRATO nº.
771

PARTE
ÚNICA

C

CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

CATIVO

D

HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO

D.1. Horário de Ponta: 18:00 as 20:59

D.2. Horário Reservado: 00:00 as 00:00

E

DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

E.1. (X) PELO TOTAL MEDIDO

E.2. (-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)

F

MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO

MWmédios

PONTA

FORA PONTA

G

CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI N° 8.666/93

SIM

H

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93

H.1. Ato autorizativo da contratação:
Dispensa de Licitação nº 01/2023 H.2. Número do processo de dispensa de licitação:
23288.000060/2023-53

H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:

Fonte de Recurso: 1000000000; Elementos de Despesa: 33.90.39-43 e 33.90.47-22; Plano Interno: VCONTN0100N; Programa de Trabalho: 170885.

Cláusula 2^a. A(s) alteração(ões) prevista(s) neste Aditivo passará(ão) a produzir efeitos a partir da devolução da documentação assinada pelo representante legal.

Cláusula 3^a. Permanecem inalteradas e em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.



5º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER

UC nº.
347297

CONTRATO nº.
771

PARTE
ÚNICA

C

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA

DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: 14 / 07 / 2023.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARACAJU - SE, 13 de julho de 2023.

D

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

PELO CONSUMIDOR

PELA DISTRIBUIDORA

Nome: RICARDO MONTEIRO ROCHA
Cargo: Diretor Geral/IFS/Campus Lagarto
CPF nº: 476.423.605-25

Nome: WELLINGTON ARANHA JUNIOR
Cargo: Ger Dep Serv Comerciais
CPF nº: 005.279.515-28

Nome:
Cargo:
CPF nº:

Nome:
Cargo:
CPF nº:

Nome:
Cargo:
CPF nº:

Nome:
Cargo:
CPF nº:

Testemunha:

Marcos José de Sant'Anna
Gerente de Administração
Portaria nº 1597, de 05/06/2018
IFS / Câmpus Lagarto

Nome: MARCOS JOSÉ DE SANT'ANNA
CPF nº: 999.067.835-91

Testemunha:

Nome: CARLA GRASIELLE MARQUES BARBOSA
FARIAS
CPF nº: 016.402.255-44

000643 000720/2023

	5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 347297	CONTRATO nº. 771	PARTES ÚNICA

A	DISTRIBUIDORA
Nome:	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Endereço:	Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ / Inscrição Estadual:	CNPJ 13.017.462/001-63 / Insc. Est. 270.767.436

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE		
Endereço	RUA CAUBY, Nº523, BAIRRO JARDIM CAMPO NOVO	CNPJ/CPF:	10.728.444/0004-44
CEP:	Cidade: 49.400-000 LAGARTO	Estado: SE	Inscrição Estadual:
Atividade Principal:	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO		
Classe de Consumo:	Código (CNAE): PODER PÚBLICO 85414		
e-Mail:	GADM.LAGARTO@IFS.EDU.BR		
Fone/Fax:	Celular: 79 3711-3269 79 99922-1963		

CONSIDERANDO que:

- a) as PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, celebraram o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD de n.º 771;
- b) as PARTES têm interesse em alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato.

As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este 5º Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD 771 para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições do Contrato.

I. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O presente Aditivo tem por objeto ajustar no Contrato as informações do(s) item(s) indicado(s) abaixo que passarão a vigorar com os valores presentes neste Aditivo.

Parágrafo Único: O(s) item(s) do Contrato alterado(s) por este aditivo é(são):

5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO -
CUSDUC nº.
347297CONTRATO nº.
771PARTE
ÚNICA

C

CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

Consumidor Cativo

D

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA

D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 KV	A3	0%	500KVA	18:00 as 20:59	00:00 as 00:00

E

JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da
Resolução 1.000/2022.

F

PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO

Coordenadas geográficas X: , Y:

G

PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (diferente quando houver compartilhamento)

H

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/D											
kW F. Ponta	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140

I

MEDIÇÃO

Local:

J

OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA

Grupo H / MTV-TARIFARIA VERDE

K

PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES

K.1. Período de Testes:0 ciclos completos de faturamento.

Página 2 de 5

**5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
347297CONTRATO nº.
771PARTE
ÚNICA**K.2.** Período de Ajustes do Fator Potência: 0 ciclos completos de faturamento.**L OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

L.1. Custo Total da Obra: R\$ -

L.2. Encargo de responsabilidade da
DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -L.3. Custo da Obra para atendimento do
CONSUMIDOR: R\$ -L.4. Participação Financeira do **CONSUMIDOR**
(PFC): R\$ -

L.5. Forma de execução das obras: (D)

(A) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº.(B) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº - com Adiantamento de Recursos por parte do **CONSUMIDOR**.(C) Obra realizada pelo **CONSUMIDOR**, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL.

(D) Não se aplica.

M**CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI N° 8.666/93**

SIM

N**INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93**N.1. Ato autorizativo da contratação:
Dispensa de Licitação nº 01/2023N.2. Número do processo de dispensa de licitação:
23288.000060/2023-53

N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:

Fonte de Recurso: 1000000000; Elementos de Despesa: 33.90.39-43 e 33.90.47-22; Plano Interno: VCONTN0100N; Programa de Trabalho: 170885.

O**INÍCIO DE VIGÊNCIA**

“DATA DA DEVOLUÇÃO DO ADITIVO ASSINADO PELO CLIENTE”

P**PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL**

12 meses

Cláusula 2^a. As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar: (a) a partir do faturamento correspondente a data indicada no item “O” acima; ou (b) para os casos em que houver necessidade de obras para adequação no Sistema de Distribuição da **DISTRIBUIDORA** e/ou no Padrão de Entrada

Página 3 de 5

	5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 347297	CONTRATO nº. 771	PARTE ÚNICA

das instalações do CONSUMIDOR, na data de aprovação do comissionamento da referida obra de adequação.

Parágrafo Primeiro: A data de aprovação do comissionamento que se refere a alínea “P” do *caput* desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer momento no sistema comercial da DISTRIBUIDORA, identificada pela conclusão da “Ordem de Serviço” específica para este fim, e também constará na pasta/processo da obra/projeto.

Parágrafo Segundo: Caso para atendimento ao objeto deste Aditivo houver necessidade de obras para adequação no Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA e também no Padrão de Entrada das instalações do CONSUMIDOR, a data a ser considerada para efeitos de entrada em vigor das alterações previstas neste Aditivo, será a da aprovação do comissionamento da obra de adequação que ocorrer por último, tendo em vista que obras distintas poderão ser finalizadas em dadas distintas e que a conclusão e aprovação do comissionamento de ambas são condições ao atendimento do objeto deste Aditivo.

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas e em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: <u>14/07/2023</u>



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO -
CUSD

UC nº.
347297

CONTRATO nº.
771

PARTE
ÚNICA

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARACAJU - SE 13 de Julho de 2023

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: RICARDO MONTEIRO ROCHA Cargo: Diretor Geral/IFS/Campus Lagarto CPF nº: 476.423.605-25	 Nome: WELLINTON ARANHA JUNIOR Cargo: Ger Dep. Serv. Comerciais CPF nº: 005.279.515-28
	 Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: Cargo: CPF nº:
	 Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha:	 Marcos José de Sant'Anna Gerente de Administração Portaria nº 1507, de 05/08/2018 IFS / Campus Lagarto Nome: MARCOS JOSE DE SANT'ANNA CPF nº: 999.067.835-91	Testemunha: Nome: CARLA GRASIELLE MARQUES BARBOSA FARIAS CPF nº: 016.402.255-44



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO
GERENCIA DE ADMINISTRACAO - CAMPUS LAGARTO**

Despacho nº 0351906/2023/GADM - LAG/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À DG/Campus Lagarto.

Senhor Diretor,

Em atendimento a Portaria nº 2.284/2023, apresento o resumo de empenhos, liquidações e previsões de pagamento do contrato nº01/2023:

Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A		
CNPJ	13.017.462/0001-63	
Contrato 01/2023	Energia elétrica	
Saldo do contrato	23.755,36	
Descrição	Valor	ANULAR
2023NE000127	222.395,94	23.755,36
2023NE000128	2.604,06	
Ref. mês (04/23)	-24.239,66	
Ref. mês (05/23)	-26.404,34	
Ref. mês (06/23)	-18.225,33	
Ref. mês (07/23)	-16.547,29	
Ref. mês (08/23)	-16.091,90	
Ref. mês (09/23)	-22.660,51	
Ref. mês (10/23)	-27.075,61	
Previsão Ref. mês (11/23)	-25.000,00	
Previsão Ref. mês (12/23)	-25.000,00	

Visto o saldo de empenho excedente, solicitamos autorização para anular R\$ 23.755,36 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) da nota de empenho 2023NE000127.

Após autorização, encaminhar o processo à CGO - REI para execução dos procedimentos contábeis.

Certos da atenção, agradecemos.

Respeitosamente,

Santiago Martins Barbosa
Gerente de Administração - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SANTIAGO MARTINS BARBOSA, Gerente Substituto(a)**, em 17/11/2023, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351906** e o código CRC **4DCA0ED8**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS LAGARTO
DIRECAO GERAL - CAMPUS LAGARTO**

Despacho nº 0352376/2023/DG - LAG/LAG/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

à CGO - REI

Aurorizo a anulação de acordo com as instruções do processo.

at.te



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO ROCHA, Diretor(a)**, em 17/11/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0352376** e o código CRC **66BFD428**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0352376



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD

Despacho nº 0353963/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Ao Contador Pedro Augusto,
Para atendimento ao despacho 0351906.

██████████



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA BASTOS DO ROSARIO, Coordenador(a)**, em 20/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353963** e o código CRC **96890992**.

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCIETE (BALANCIETE CONTABIL)
 21/11/23 09:26 USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 DATA EMISSAO : 21Nov23 NUMERO : 2023RO001135
 UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 13017462/0001-63 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENE
 DOCUMENTO WEB : 2023NE000127 DOCUMENTO REFERENCIA :
 INF. COMPLEMENTAR : 15813406000012023 - UASG MINUTA: 158134
 SISTEMA ORIGEM : COMPRASNET
 TAXA DE CAMBIO :
CEL. ORCAMENTARIA : 1 170885 1000000000 339039 158394 VCONTN0100N

OBSERVACAO
 REGISTRO DE **ANULAÇÃO**/REFORÇO/CANCELAMENTO DO **EMPENHOS N° 2023NE000127** EMITIDO E
 M 22/03/2023 COMPRA: 15813406000012023 - UASG MINUTA: 158134.

L	EVENTO	INSCRIÇÃO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
001	401203			33903943	23.755,36

LANCADO POR : 02515541550 - PEDRO AUGUSTO UG : 158134 21Nov23 09:26
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCIETE (BALANCIETE CONTABIL)
 21/11/23 09:27 USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 PAGINA : 1
 UG EMITENTE : 158134 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 GESTAO EMITENTE : 26423 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SERGIPE
CONTA CONTABIL : 622920101 - EMPENHOS A LIQUIDAR
CONTA CORRENTE : N 2023NE000127 43
 ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 SALDO ANTERIOR A 01NOV 99.962,95C

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
06Nov	158134	26423	NS035534	403001	26.786,27D	73.176,68C
21Nov	158134	26423	RO001135	401203	23.755,36D	49.421,32C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
 21/11/23 09:34 USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 PAGINA : 2
UG EMITENTE : 158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 GESTAO EMITENTE : 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 POSICAO : NOVEMBRO - ABERTO
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE	SALDO EM R\$
N 1 170885 1000000000 339030 158394 VMATEN0100N	1.399,22 C
N 1 170885 1000000000 339039 158394 VCONTN0100N	23.755,36 C

CONTINUA...
 PF1=AJUDA PF2=RAZAO PF3=SAI F7=VOLTA F8=AVANCA PF10=EMAIL PF12=RETORNA

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
 21/11/23 09:43 DETAORC USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 DATA EMISSAO : 21Nov23 ESPECIE: 1 NUMERO : 2023ND001171
 UG/GESTAO EMITENTE : 158134/26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 ESFERA : 1 PTRES : 170885 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
 INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: 14535 DATA : 17Jan23 IDOC : 9999
 OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

ESTORNO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CELULA ORÇAMENTÁRIA DE ORIGEM APÓS CANCELAMENTO DE SALDOS DE EMPENHOS NE 267 E 127 IFS LAGARTO PROCESSOS
23288.000303/2023-53 E 23288.000060/2023-53

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9030		158394	VMATEN0100N	1.399,22
R	000000	9039		158394	VCONTN0100N	23.755,36
A	000000	9000		158394		25.154,58

LANCADO POR : 02515541550 - PEDRO AUGUSTO UG : 158134 21Nov23 09:36
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
 21/11/23 09:42 USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 PAGINA : 1
UG EMITENTE : 158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
GESTAO EMITENTE : 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL
CONTA CORRENTE : N 1 170885 1000000000 339000 158394

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
01Nov	158134	26423	NC000286	300063	918,77D	0,00
21Nov	158134	26423	ND001171	203076	25.154,58C	25.154,58C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD

Despacho nº 0355414/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

Boa noite!

Prezada Coordenadora da CGO, segue processo após anulação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO SILVA DE JESUS, CONTADOR**, em 21/11/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355414** e o código CRC **25C400FD**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD

Despacho nº 0356099/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23288.000060/2023-53

À GADM,

Informo que o empenho 2023NE000127 foi anulado conforme despacho 0351906.



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA BASTOS DO ROSARIO, Coordenador(a)**, em 22/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356099** e o código CRC **47A2BF01**.

Referência: Processo nº 23288.000060/2023-53

SEI nº 0356099